Manchete Semanal Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 38/2017 27 de setembro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda Vice-presidente: Takeru Horikoshi 1º secretário: Antonio Inácio Barbosa

2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos

3º secretário: Aluisio Guedes Silva

4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima Diretor Financeiro: Antonio Sofia

Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza

Diretor Cultural: Claudinei Tonon Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura

Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Celina Coutinho

Deise Pinheiro

Edna Magda Ferreira Góes

Fernando Correia da Silva

Josimar Santos Alves

Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos Silvio Lopes Carvalho Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha Lucio Francisco da Silva Paulo Cesar Pierre Braga





Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	4
RESOLUÇÃO CDES N° 011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)	
Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
LEI N° 13.482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 21.09.2017)	
Altera a Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM)	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 19.09.2017)	
Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providên	cias.
RESOLUÇÃO CGSIM N° 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)	
Dispõe sobre alterações na resolução n° 36, de 02 de maio de 2016	
RESOLUÇÃO CGSIM N° 040, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)	7
Dispõe sobre alterações na resolução 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011	
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 18.09.2017)	
Ratifica os Convênios ICMS 90/17 a 92/17 e 94/17 a 97/17	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 19.09.2017)	
Altera o ADE Cocad nº 6, de 08 de agosto de 2017, que estabelece o procedimento simplificado de atualização cadastral n	
Cafir previsto § 3° do art. 8° da IN RFB 1.467, de 2014, e dá outras providências	
Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de	9
Reconhecimento de Responsabilidade - PARR	10
Solução de Consulta COSIT № 425 DE 13/09/2017	
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PARA FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014. CRITÉRIO	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	12
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	12
DECISÃO NORMATIVA CAT N° 004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 21.09.2017)	
ICMS - Operações com software por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming) – Incidência	
DECISÃO NORMATIVA CAT N° 005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 21.09.2017)	
ICMS - Consignação mercantil nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária	
COMUNICADO CAT N° 021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 19.09.2017)	
Comunica a aprovação de Súmulas do Tribunal de Impostos e Taxas.	16
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	17
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	17
ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SF/SUREM N° 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017	
(DOM de 15.09.2017)	
Interpreta o artigo 84, I, do Decreto nº 50.895, de 1º de outubro de 2009, e o artigo 71, inciso IV, alínea "c", da Portaria SF	n°
213, de 1° de setembro de 2016	
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 06, de 13 de maio de 2015	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	18
4.01 CEDFCARTIGOS / COMENTÁRIOS	18
Complacência sem decência	
Paradoxos da Liderança	
Os méritos da reforma trabalhista	



A nova legislação trabalhista: uma reforma "para inglês ver"?	22
E o intervalo para descanso e refeição, como fica?	25
eSocial – Especialista dá 5 dicas para não errar na Implantação	
Reforma Trabalhista – Prazo Para Homologação da Rescisão Independe do Aviso Prévio	
Contador estratégico, empresa mais competitiva	
27 citações para mudar como se pensa sobre problemas	
A diferença entre Markup e Margem de Lucro	32
Eu me Seguiria?	33
5 mitos sobre criatividade que precisamos esquecer	35
Como manter uma boa postura?	37
Nova regra de terceirização vira alvo de briga na Justiça (Estadão)	39
Regulação deve estimular fintechs	
Fazenda muda regra para recuperar dívida bilionária de empresas 'zumbis'	
Distribuição de lucros para empresas optantes pelo lucro presumido	
O fim do dinheiro como conhecemos	
Seis dicas para aumentar restituição de Imposto de Renda	
CFC - CTG 2001 (R3) - Escrituração contábil digital (ECD) - SPED - Alterações — Retificação	47
Receita abre Consulta Pública sobre norma que obriga informar operações liquidadas em	espécie49
Teletrabalho/Home office	50
Indenização pelo período de estabilidade exclui benefício do salário-maternidade	
Certificações e treinamentos dão qualificação profissional ao meu time?	
SP pode ter nota para avaliar contribuinte	
Receita alerta sobre prazo de entrega da DITR	
Por que a opinião do cliente é tão importante para os escritórios contábeis?	
ICMS/SP — Passo a passo da consignação mercantil nas operações com mercadorias sujeit	tas à Substituição Tributária
ICMS/SP — Download de Software e a incidência do imposto estadual	
BC estuda emitir moeda virtual, admite diretor da instituição	
Tudo sobre a reforma trabalhista em 25 perguntas	
Ministério orienta pessoas com deficiência sobre o acesso às vagas disponíveis no mercaa	
Cinco dicas para turbinar seu Setor Fiscal	
Título de texto	
Subtítulo de texto	
4.02 COMUNICADOS	
CONSULTORIA JURIDICA	
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	
FUTEBOL4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	
Mês: OUTUBRO	
Wes. Outobro	73
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	76
5.01 CURSOS CEPAEC	76
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	
Às Tercas Feiras:	
GRUPO IRFS	
Às Quintas Feiras:	

NOTA: TODOS OS ANEXOS E TEXTOS AQUI NÃO PUBLICADOS NA ÍNTEGRA ESTÃO DISPONÍVEIS NA VERSÃO ELETRÔNICA DESTA MANCHETE, ALGUNS ATRAVÉS DE LINKS.

"Se tiver o habito de fazer as coisas com alegria, raramente encontrara situações dificeis" (Robert Stephenson Smyth Baden-Powell) fundador do movimento escoteiro

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CDES N° 011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)

Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5° do Decreto n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que abrange as mudanças na legislação trabalhista trazidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2° Os leiautes estão disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço http://www.esocial.gov.br.

Art. 3° Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 10/2017, de 5 de julho de 2017.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BELBUTE PERES

Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA

Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX

Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

LUCIANO SOUZA DE PAULA

Instituto Nacional do Seguro Social

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI N° 13.482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 21.09.2017)

Altera a Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Art. 2° A Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art.	

§ 5° O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, os valores arrecadados do AFRMM." (NR)

"Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio do CDFMM.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, o quantitativo e a destinação dos valores arrecadados ao FMM." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2017; 196 o da Independência e 129° da República.

RODRIGO MAIA

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 19.09.2017)

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de

LEI:

- Art. 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT poderá realizar, de comum acordo com as concessionárias, a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais cujos contratos prevejam concentração de investimentos em seu período inicial, uma única vez, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória e na regulamentação específica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que definirá os termos e as condições para:
- I a reprogramação dos investimentos originalmente assumidos por meio de contrato, observados as exigências de nível de serviço e os parâmetros técnicos estabelecidos no edital e refletidos no contrato; e II a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por meio da aplicação:
- a) de redutor tarifário, que incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado;
- b) da redução do prazo de vigência do contrato; ou
- c) da combinação dos critérios a que se referem as alíneas "a" e "b".
- § 1° A concessionária poderá manifestar interesse em aderir à reprogramação de investimentos de que trata o caput no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Medida Provisória.
- § 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de quatorze anos e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput.
- § 3º Manifestado o interesse da concessionária em aderir à reprogramação de que trata o § 1º, as partes firmarão, na sequência, aditivo contratual que discipline a suspensão das obrigações de investimento vincendas e das multas correspondentes e as condições em que os serviços continuarão sendo prestados, até que seja firmado o termo de reprogramação de investimentos, conforme ajustado entre as partes e conforme as condições e prazos estabelecidos nesta Medida Provisória.
- § 4° A suspensão das obrigações de investimento vincendas e das multas correspondentes cessará caso, por qualquer motivo, não seja firmado o termo de reprogramação de investimentos e serão aplicados os reajustes e as correções previstos originalmente nos contratos de concessão.



- § 5° O cálculo do redutor tarifário referido na alínea "a" do inciso II do caput será realizado com base no valor presente que seria descontado caso houvesse aplicação imediata do mecanismo redutor previsto no contrato.
- § 6° A reprogramação de que trata o inciso I do caput priorizará a realização de investimentos em trechos para os quais houver maior concentração de demanda, conforme critérios técnicos adotados pela ANTT.
- § 7° Após firmado o termo de reprogramação de investimentos, a concessionária não poderá pleitear a relicitação prevista noCapítulo III da Lei n° 13.448, de 5 de junho de 2017.
- § 8° Do termo de reprogramação de investimentos constará obrigatoriamente o novo cronograma de investimentos pactuado, cujo descumprimento de qualquer das etapas acarretará a incidência das sanções contratuais e legais.
- Art. 2° A Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 14-B. A realização de transporte rodoviário de carga própria, de cargas especiais e de produtos perigosos depende de inscrição do transportador no RNTRC em categoria específica na forma estabelecida pela ANTT.
- § 1º As condições para a realização do transporte rodoviário de produtos perigosos de que trata o caput se aplica a transportadores remunerados e de carga própria.
- § 2º Os requisitos para a inscrição no RNTRC de transportadores de carga própria, de cargas especiais e de produtos perigosos serão estabelecidos em regulamento da ANTT.
- § 3° Os transportadores a que se referem o § 2° deverão efetuar sua inscrição no prazo de um ano, contado da data de publicação do regulamento da ANTT." (NR)
- Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER
MAURÍCIO QUINTELLA
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
W. MOREIRA FRANCO

RESOLUÇÃO CGSIM N° 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)

Dispõe sobre alterações na resolução n° 36, de 02 de maio de 2016.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, com fundamento no inciso II do art. 2° do Decreto n° 6.884, de 25 de junho de 2009, RESOLVE:

- Art. 1° A Resolução CGSIM n° 36, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1°
- I omisso na entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) nos dois últimos exercícios; e,
- II inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, por meio de Documento de Arrecadação Simplificada, devidos desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês de cancelamento.
- § 1° O cancelamento será efetivado entre 1° de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos:
- I a baixa da inscrição do MEI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal;
- III o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.
- § 2° O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1°, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 30 dias.
- § 3º Transcorrido o prazo de suspensão estipulado no § 2º, o MEI que ainda preencha os critérios definidos no caput terá a sua inscrição definitivamente cancelada.



§ 4° A relação dos MEI que tiveram suas inscrições no CNPJ suspensas em função do disposto no § 2° e a relação dos MEI que tiveram as inscrições canceladas, em função do disposto no § 3°, serão publicadas no Portal do Empreendedor, nos termos do § 15-B do art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O DREI regulamentará os reflexos desta resolução para fins de registro na Junta Comercial."

"Art. 2° Esta resolução será publicada no Portal do Empreendedor. "

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO CGSIM N° 040, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 15.09.2017)

Dispõe sobre alterações na resolução 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, com fundamento no inciso II do art. 2° do Decreto n° 6.884, de 25 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CGSIM n° 25, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Preâmbulo:

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7° do art. 2° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2° da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2°do Decreto n° 6.884, de 25 de junho de 2009; e CONSIDERANDO que o processo de registro e legalização de pessoas jurídicas deverá observar os dispositivos legais instituídos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, atendendo as seguintes premissas:"

de 03 de dezembro de 2007, atendendo as seguintes premissas.
"Art. 2°
I - Processo de registro e legalização de pessoas jurídicas compreende o sequenciamento das seguinte
etapas:

VI - Pesquisa prévia: ato pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e online, nos termos de Resolução própria do CGSIM, com a finalidade de obter a viabilidade de localização, pesquisa de

ermos de Resolução propria do Cosim, com a ilhalidade de obter a viabilidade de localização, pesquisa	ue
nome da pessoa jurídica e classificação de risco das atividades."	
'Art. 3°	

- b) do Integrador Nacional e dos Integradores Estaduais, pela atualização de seu respectivo conteúdo mediante o envio dos resultados de cada uma das etapas do processo de registro e legalização, alteração e baixa pessoas jurídicas.
- IV por um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade da respectiva junta comercial o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.
- § 1° O Portal do Empreendedor terá comunicação com o Portal Nacional da REDESIM e continuará sob a responsabilidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

b) registro de pessoas jurídicas e inscrições fiscais; e

III



§ 2° A atividade da Junta Comercial como Integrador Estadual não se confunde com sua atribuição de órgi de registro empresarial, mantendo-se independentes as competências e regulação dos demais órgãos registro." "Art. 4°	
II - realizar a pesquisa e reserva de nome da pessoa jurídica; e	
"Art. 5°	
I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente viabilidade de localização, ao nome da pessoa jurídica e classificação do risco da atividade;	à à
III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relati à pesquisa e reserva do nome da pessoa jurídica; e	va
"Art. 7º Cabe ao Órgão de Registro competente receber e dar resposta ao Integrador Estadual sobre possibilidade do uso, a respectiva reserva do nome da pessoa jurídica e o devido prazo de validade reserva."	
"Art. 8° A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome da pesso jurídica impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada respectiva base legal." "Art. 12	
III - validar os dados coletados em relação à situação cadastral da pessoa jurídica e dos sócios. Parágrafo único. Cabe à Receita Federal do Brasil validar de forma online a situação cadastral do CNPJ d pessoas jurídicas e do CPF dos sócios." "Art. 20	as
III - informar e manter atualizadas as licenças concedidas e seu prazo de validade;	
"Art. 25	
§ 2° A comunicação entre o Portal do Simples Nacional e o Integrador Nacional relacionada à inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas no Simples Nacional e/ou do SIMEI, e o enquadramento, reenquadramento desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte praticado pela Receita Federal do Brasil, também serão considerados como atos de ofício.	e
§ 3° Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da REDESIM divergência em dado cadastr do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou da	i
mediation admissible de Empresas mercantis e minidades minis, ou do negistro em de ressous fundicas ou da	

Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso." **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Presidente do Comitê

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 019, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 18.09.2017)

Ratifica os Convênios ICMS 90/17 a 92/17 e 94/17 a 97/17.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento



desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 288ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de agosto de 2017:

Convênio ICMS 90/17 - Altera o Convênio ICMS 124/13, que autoriza o Estado de Minas Gerais a remitir o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica;

Convênio ICMS 91/17 - Autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino vivo gordo para abate;

Convênio ICMS 92/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas ao Convênio ICMS 27/06, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

Convênio ICMS 94/17 - Altera o Convênio ICMS 04/17, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

Convênio ICMS 95/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICM e ICMS;

Convênio ICMS 96/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 57/17, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, quando realizada por pessoa física;

Convênio ICMS 97/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 19.09.2017)

Altera o ADE Cocad n° 6, de 08 de agosto de 2017, que estabelece o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir previsto § 3° do art. 8° da IN RFB 1.467, de 2014, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.467, de 22 de maio de 2014,

DECLARA:

Art. 1° O art. 3° do Ato Declaratório Executivo Cocad n° 6, de 8 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Atualizados os dados no CNIR e realizado o procedimento de vinculação entre o Nirf e o Código do Imóvel no Incra, o procedimento simplificado descrito no art. 1° também poderá ser utilizado para inscrição ou alteração cadastral no Cafir, inclusive nos casos de indisponibilidade ou falha técnica no serviço realizado via DCR.

Parágrafo único" (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidados os atos praticados conforme a nova redação do art. 3º do ADE Cocad nº 6, de 2017.

DANIEL BELMIRO FONTES

PORTARIA PGFN N° 948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 19.09.2017)



Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria N° 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como o art. 131, § 3°, da Constituição Federal, o art. 12 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 135 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional a Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o Decreto-Lei n° 147, de 03 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN.
- Art. 2° O Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade PARR será instaurado por iniciativa da unidade descentralizada da PGFN responsável pela cobrança de débito inscrito em dívida ativa em face de pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. O procedimento será realizado contra o terceiro cuja responsabilidade se pretende apurar e deverá indicar especificamente os indícios da ocorrência da dissolução irregular da pessoa jurídica devedora, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação da pessoa jurídica cuja dissolução irregular é apontada;
- II identificação do terceiro em face do qual o procedimento foi instaurado;
- III elementos de fato que caracterizaram a dissolução irregular da pessoa jurídica;
- IV fundamentos de direito da imputação da responsabilidade pela dívida ao terceiro; e
- V discriminação e valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento.
- Art. 3° Atendidos os requisitos previstos nesta Portaria, o PARR será iniciado mediante a notificação, por carta com aviso de recebimento, do terceiro ao qual se imputa responsabilidade, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, impugnação.
- § 1º Caso resulte frustrada a notificação de que trata o caput, esta será realizada por meio de publicação oficial.
- § 2° Será franqueada ao interessado, mediante acesso ao Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br), a consulta ao procedimento instaurado, contendo os respectivos fundamentos e as informações relacionadas à cobrança.
- Art. 4° A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do e-CAC da PGFN e deverá trazer elementos aptos para demonstrar a inocorrência de dissolução irregular ou a ausência de responsabilidade pelas dívidas.
- § 1° Será possível a juntada de documentos, devendo a impugnação, preferencialmente, ser instruída com:
- I Qualificação completa (nome, CPF, RG, profissão e estado civil) e endereço físico e eletrônico atualizado do impugnante;
- II Cópia dos documentos que comprovem o regular funcionamento da pessoa jurídica, como notas fiscais, livros contábeis e fiscais, extratos bancários, relação de empregados e comprovação do pagamento de tributos correntes; e
- III Outros documentos que infirmem os indícios de encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica devedora ou demonstrem a sua ausência de responsabilidade em relação às dívidas em cobrança. § 2° A impugnação deverá se limitar à discussão objeto do PARR.
- § 3º Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do e-CAC PGFN, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.
- Art. 5° A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional em exercício na unidade descentralizada responsável pela inscrição em dívida ativa.
- § 1º A decisão será proferida no prazo de até trinta dias corridos, prorrogável por igual período.



- § 2° A decisão deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.
- Art. 6° O interessado será notificado da decisão por meio doe-CAC da PGFN, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de dez dias corridos, sem efeito suspensivo.
- § 1º O recurso administrativo deverá ser apresentado através do e-CAC PGFN e deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- § 2º Caso a autoridade responsável pela decisão recorrida não a reconsidere, encaminhará o recurso à autoridade superior, que poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- § 3° A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa nas unidades Regionais, o Procurador-Chefe ou o Procurador-Seccional da unidade descentralizada, desde que estes não sejam os responsáveis pela iniciativa da cobrança ou pela decisão recorrida, hipóteses em que o recurso deverá ser submetido à respectiva autoridade imediatamente superior.
- § 4° O julgamento do recurso administrativo observará o disposto no § 2° do art. 5°.
- § 5° Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com o do PARR.
- Art. 7° Na hipótese de rejeição da impugnação ou do recurso administrativo, o terceiro será considerado responsável pelas dívidas.
- § 1° O disposto no caput implicará a sensibilização dos sistemas de controle da dívida ativa e poderá ter efeito sobre todos os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa ou que vierem a ser, em cobrança judicial ou não, em nome da pessoa jurídica irregularmente dissolvida e dos corresponsáveis.
- § 2º A responsabilidade referida no caput somente poderá ser afastada em relação aos outros débitos fiscais não relacionados no PARR se demonstradas, fundamentadamente, peculiaridades fáticas ou jurídicas que infirmem a responsabilidade.
- § 3° A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá ser comunicada para adoção do procedimento de que trata o art. 31 daInstrução Normativa n° 1.634, de 06 de maio de 2016.
- Art. 8° Sem prejuízo da competência das unidades descentralizadas, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA) ou a Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos (CGR) poderão instaurar o PARR.

Parágrafo único. Compete às unidades descentralizadas da PGFN, nos termos dos arts. 5° e 6°, a análise das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos em face dos procedimentos instaurados na forma do caput.

Art. 9° O procedimento de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 2° da Portaria PGFN n° 180, de 25 de fevereiro de 2010, alterado pela Portaria PGFN n° 713, de 14 de outubro de 2011.

- **Art. 10.** O disposto nesta Portaria não afeta as competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos demais órgãos de constituição de créditos cobrados pela PGFN.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da PGFN.
- **Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Solução de Consulta COSIT № 425 DE 13/09/2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PARA FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014. CRITÉRIO.



O que deve ser levado em consideração para se aferir a obrigatoriedade ou não de apresentação da ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é o ano de formação do lucro a ser distribuído (se posterior a 1º de janeiro de 2014) e não o ano em que houve a efetiva distribuição. Não está obrigada a apresentar a ECD a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que distribuiu, no ano-calendário de 2014, apenas lucros apurados no ano-calendário de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB 1.420, de 2013, art. 3º, caput e inciso II.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Interpretação como exemplo:

Empresa não entregou a ECD do ano de 2014, portanto a ECF foi informada como Livro Caixa, logo o lucro apurado em 2014 pela contabilidade e distribuído a partir de 2015 em diante será tributado podendo chegar a 27,5% de IRF.

Base da Receita Anual = R\$ 500.000,00 (32%) presunção do lucro = R\$ 160.000,00 (-) <Pis/Cofins/CSLL/IRPJ> R\$ 38.400,00 = R\$ 103.350,00 - "Não houve distribuição de lucro em 2014".

No ano de 2015 a empresa distribuiu lucros de 2014 (R\$ 200.000,00) e de 2011 (R\$ 100.000,00) a dois sócios 50% cada, todos os anos apurados pela contabilidade com escrita contábil regular Livro Diário registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Portanto o lucro isento para cada sócio será de R\$ 101.675,00 e o tributável de R\$ 48.325,00. < R\$ 200.000,00 (-) R\$ 103.350,00>/2.

Resumo:

Lucro Isento de IRF = R\$ 103.350,00 + R\$ 100.000,00 = R\$ 203.350,00 / 2 = R\$ 101.675,00

Lucro Tributável com retenção de IRF = R\$ 48.325,00.

Total de lucros distribuídos para cada sócio = R\$ 150.000,00.

Espero ter colaborado no entendimento da consulta.

À disposição.

José Sergio Fernandes de Mattos

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECISÃO NORMATIVA CAT N° 004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 21.09.2017)

ICMS - Operações com software por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming) – Incidência

- O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DECIDE, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, APROVAR a proposta da Consultoria Tributária e expedir o seguinte ATO NORMATIVO:
- 1. Em relação aos softwares, é possível distinguir dois tipos de produtos:
- (i) softwares desenvolvidos sob encomenda, em relação aos quais há preponderância de serviços, já que produzidos especialmente para atender as especificidades do contratante; e
- (ii) softwares prontos que, uma vez desenvolvidos, são vendidos em larga escala, com pouca ou nenhuma adaptação às necessidades do consumidor que os adquire.
- 2. Com base nessa distinção, a jurisprudência definiu que:



- 2.1. está sujeito ao ISS apenas o desenvolvimento de software sob encomenda, isto é, os programas de computador elaborados de forma personalizada;
- 2.2. a ausência de personalização insere o software em uma cadeia massificada de comercialização, outorgando-lhe natureza mercantil e, portanto, sujeito a incidência do ICMS.
- 3. No que se refere à forma de comercialização, os softwares não personalizados podem ter suas cópias distribuídas em larga escala por meio físico ou serem negociados em meio digital, tanto por download como por streaming (utilização do software "na nuvem"). Essa alteração, no entanto, não tem o condão de descaracterizar a natureza de produto desse tipo de software (mercadoria). A circunstância de o adquirente instalar o software (de loja física ou virtual) em sua máquina (download) ou utilizá-lo "na nuvem" por meio de internet (streaming) não descaracteriza a natureza jurídica da operação como comercialização de software pronto.
- 4. Portanto, há incidência do ICMS nas operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, independentemente da forma como são comercializados.
- 5. No cálculo do imposto incidente nas operações com as mercadorias objeto dessa decisão normativa exceto jogos eletrônicos, ainda que educativos, independentemente da natureza do seu suporte físico e do equipamento no qual sejam empregados fica reduzida a base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% do valor da operação (art. 73 do Anexo II do RICMS).
- 6. Até que fique definido o local de ocorrência do fato gerador para determinação do estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto (artigo 37 das Disposições Transitórias DDTT do RICMS/2000):
- 6.1. não será exigido o imposto em relação às operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, quando disponibilizados por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming);
- 6.2. não será exigida a emissão de documentos fiscais relativos às operações descritas no item 6.1.
- 7. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO NORMATIVA CAT N° 005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 21.09.2017)

ICMS - Consignação mercantil nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, decide aprovar a proposta da Consultoria Tributária e expedir o seguinte ato normativo estabelecendo a seguinte disciplina referente à consignação mercantil nas operações internas com mercadorias sujeitas à sistemática de substituição tributária com retenção antecipada do imposto, considerando que os artigos citados são do Regulamento do ICMS - RICMS/2000:

- 1. Tratando-se de consignante substituto tributário:
- 1.1. Na saída de mercadoria em consignação mercantil com destino a estabelecimento localizado em território paulista:
- 1.1.1. O consignante e sujeito passivo por substituição deverá:
- 1.1.1.1 emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 273, "caput" e §§ 1°, 3° e 5°, combinado com o artigo 465, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Remessa em Consignação Mercantil" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) nos campos próprios:
- b.1.) o valor da base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41;
- b.2.) o valor do imposto retido cobrável do destinatário;



- b.3.) o valor do imposto incidente sobre a operação própria.
- c) no campo relativo às Informações Complementares:
- c.1.) a expressão "Remessa em Consignação Mercantil de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017) O destinatário deverá, com relação às operações com mercadorias recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS/2000";
- c.2.) a discriminação, relativamente a cada mercadoria, do valor da base de cálculo da retenção e o valor do imposto retido.
- 1.1.1.2. escriturar esse documento fiscal observando o disposto no artigo 275.
- 1.1.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 1.2. No reajustamento de preço das mercadorias remetidas em consignação:
- 1.2.1. o consignante deverá:
- 1.2.1.1. emitir Nota Fiscal complementar, em conformidade com o disposto no artigo 273, "caput" e §§ 1° e 5°, combinado com o artigo 466, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Reajuste de Preço de Mercadorias em Consignação" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) nos campos próprios:
- b.1.) como base de cálculo da retenção: o valor da diferença entre a base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41, com o preço reajustado e a base de cálculo da retenção original;
- b.2.) o valor do imposto retido a título de reajustamento de preço, cobrável do destinatário.
- b.3.) o valor do imposto incidente na operação própria, calculado sobre a diferença entre o valor dessa operação com o preço reajustado e o valor da operação original;
- c) no campo relativo às Informações Complementares:
- c.1.) a expressão "Reajuste de Preço de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF. n.°, de .../...";
- c.2.) a discriminação, relativamente a cada mercadoria, do valor da base de cálculo da retenção e o valor do imposto retido em decorrência do reajuste de preço.
- 1.2.1.2. escriturar esse documento fiscal observando o disposto no artigo 275.
- 1.2.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto noartigo 278.
- 1.3. Ocorrendo a venda da mercadoria em consignação:
- 1.3.1. o consignante deverá:
- 1.3.1.1. emitir Nota Fiscal de venda para o consignatário, nos termos do artigo 467, inciso II, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Venda" (CFOP 5.113 "Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil" ou 5.114 "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil");
- b) o valor da operação própria de venda, incluído, se for o caso, o do reajuste das mercadorias;
- c) no campo relativo às Informações Complementares, a expressão "Simples Faturamento de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF. n.°, de .../.../..." e, se for o caso, "Reajuste de Preço NF n.°, de .../..../...".1.3.1.2. escriturar essa Nota Fiscal, emitida para simples faturamento, sem valores monetários, indicando apenas a expressão "Venda em Consignação de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF n°, de .../.../..." (artigo 467, parágrafo único).
- 1.3.2. o consignatário deverá:
- 1.3.2.1. emitir Nota Fiscal relativa à venda da mercadoria contendo, além dos demais requisitos, a indicação da natureza da operação "Venda de Mercadoria Recebida em Consignação" (CFOP 5.115 "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil").
- 1.3.2.2. emitir Nota Fiscal relativa à devolução simbólica da mercadoria contendo, além dos demais requisitos:



- a) como natureza da operação, a expressão "Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação" (CFOP 5.919 ou 6.919, conforme o caso);
- b) no campo relativo às Informações Complementares:
- "Nota fiscal emitida em função de venda de mercadoria recebida em consignação pela NF n°, de.../...";
- 1.3.2.3. escriturar a Nota Fiscal de que trata o subitem 1.3.1.1 sem valores monetários, indicando apenas a expressão "Compra em Consignação NF n° ... de .../.../...";
- 1.4. Na hipótese de devolução de mercadorias remetidas em consignação, que não tenham sido vendidas:
- 1.4.1. o consignatário deverá:
- 1.4.1.1 emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 468, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Devolução de Mercadorias Recebidas em Consignação" (CFOP 5.918 "Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil");
- b) o destaque do imposto incidente sobre a operação de devolução, que corresponderá àquele referente à operação própria, destacado na Nota Fiscal de remessa em consignação, emitida pelo consignante;
- c) como base de cálculo: o valor das mercadorias devolvidas, sobre o qual foi pago o imposto relativo à operação própria do consignante na remessa em consignação;
- d) no campo relativo às Informações Complementares:
- d1) "Devolução (parcial ou total, conforme o caso) de Mercadorias Recebidas em Consignação Mercantil em Operação com Imposto Recolhido por Substituição (Decisão Normativa CAT-XX/2017) Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria) NF n.°, de .../.../..." e também, se for o caso, "Reajuste de Preço NF n°, de .../.../..."
- d.2) os mesmos valores indicados na Nota Fiscal emitida pelo consignante por ocasião da remessa em consignação, ou seja, o valor da base de cálculo do imposto retido e o valor da parcela do imposto retido que lhe fora cobrado, detalhando esses dados, também, com referência a cada mercadoria.
- 1.4.1.2 e, por conseguinte, poderá creditar-se do valor do imposto relativo à operação própria do consignante (destacado na Nota Fiscal original emitida pelo sujeito passivo por substituição), mediante lançamento diretamente no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto Outros Créditos", com a expressão: "Crédito relativo à operação própria do substituto mercadoria devolvida conforme NF n.º, de .../.../... art. 272 do RICMS/2000".
- 1.4.2. o consignante deverá escriturar esse documento fiscal observando o disposto nos artigos 276 e 281, inciso II.
- 2. Tratando-se de consignante substituído:
- 2.1. Na saída das mercadorias em consignação mercantil com destino a estabelecimento localizado em território paulista:
- 2.1.1. o consignante e contribuinte substituído deverá:
- 2.1.1.1. emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 274, "caput" e §§ 1° e 3°, combinado com o artigo 465, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a indicação de que se trata de "Imposto Recolhido por Substituição Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria)" e ainda:
- a) como natureza da operação: "Remessa em Consignação Mercantil" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) no campo relativo às Informações Complementares:
- b.1.) a expressão "Remessa em Consignação Mercantil de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017)"
- b.2) a base de cálculo sobre a qual o imposto foi retido e o valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário, relativamente a cada produto.
- 2.1.1.2. escriturar essa Nota Fiscal observando o disposto no artigo 278, "caput" e §§ 1° e 3°.
- 2.1.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 2.2. No reajustamento de preço das mercadorias remetidas em consignação:
- 2.2.1. o consignante deverá:



- 2.2.1.1 emitir Nota Fiscal complementar, em conformidade com o disposto no artigo 466, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Reajuste de Preço de Mercadoria em Consignação" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) no campo relativo às Informações Complementares: "Reajuste de Preço de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF n°, de .../.../...".
- 2.2.1.2. escriturar essa Nota Fiscal observando o disposto no artigo 278, "caput" e §§ 1° e 3°.
- 2.2.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 2.3. Ocorrendo a venda da mercadoria em consignação:
- 2.3.1. o consignante deverá efetuar os procedimentos descritos nos subitem 1.3.1.
- 2.3.2. o consignatário deverá efetuar os procedimentos descritos no subitem 1.3.2.
- 2.4. Na hipótese de devolução de mercadorias em consignação, que não tenham sido vendidas:
- 2.4.1. o consignatário, em acatamento à norma ditada no artigo 274, "caput", e § 3°, combinado com o artigo 468, deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Devolução de Mercadorias Recebidas em Consignação" (CFOP 5.918 "Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil");b) no campo relativo às Informações Complementares:
- b.1) a expressão "Devolução (parcial ou total, conforme o caso) de Mercadorias Recebidas em Consignação Mercantil em Operação com Imposto Recolhido por Substituição (Decisão Normativa CAT-XX/2017) Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria) NF n°, de .../.../..." e, se for o caso, "Reajuste de Preço NF n°, de .../.../...";
- b.2) os mesmos valores indicados na Nota Fiscal emitida pelo consignante por ocasião da remessa em consignação, ou seja, o valor da base de cálculo do imposto retido e o valor da parcela do imposto retido que lhe fora cobrado, detalhando esses dados, também, com referência a cada mercadoria.
- 2.4.2. o consignante, por seu turno, deverá escriturar a Nota Fiscal referida no item precedente observando o artigo 278.
- 3. Ficam revogadas as manifestações que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

COMUNICADO CAT N° 021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOE de 19.09.2017)

Comunica a aprovação de Súmulas do Tribunal de Impostos e Taxas.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA comunica que, em sessão realizada em 31-08-2017, a C. Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas aprovou as seguintes súmulas de jurisprudência:

Súmula 09/2017 - "Nas autuações originadas da escrituração de créditos indevidos de ICMS, aplica-se a regra decadencial disposta no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional".

Súmula 10/2017 - "Em virtude do disposto no art. 28 da Lei 13.457 de 2009, aplica-se ao montante do imposto e multa, exigidos em auto de infração, a taxa de juros de mora prevista no artigo 96 da Lei 6.374, de 01-03-1989."

Súmula 11/2017 - "Na hipótese de transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, é legítima a glosa da parcela dos créditos de ICMS relativa a benefícios fiscais concedidos irregularmente pelo Estado de origem, sem prévia autorização do CONFAZ, consoante o disposto no artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, bem como no § 3°, do artigo 36, da Lei 6.374/89." Súmula 12/2017 - "É vedado o aproveitamento integral do crédito do ICMS referente à entrada de mercadoria cuja saída subsequente é beneficiada com redução da base de cálculo do imposto."

De se ressaltar, que a íntegra das propostas das súmulas com documentos pertinentes a sua votação foi publicada na Edição 1547, de 12-09-2017, do Diário Eletrônico.



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SF/SUREM N° 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 (DOM de 15.09.2017)

Interpreta o artigo 84, I, do Decreto n° 50.895, de 1° de outubro de 2009, e o artigo 71, inciso IV, alínea "c", da Portaria SF n° 213, de 1° de setembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a máxima segurança jurídica aos auditores-fiscais e aos munícipes paulistanos quanto à aplicação do artigo 84, I, do Decreto n° 50.895, de 1° de outubro de 2009, e do artigo 71, inciso IV, alínea "c", da Portaria SF n° 213, de 1° de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e consolidação de entendimentos, a fim de garantir uma atuação dos agentes públicos baseada em um posicionamento transparente e institucional, e

CONSIDERANDO a necessidade de fluxos claros, a fim de ampliar a eficiência administrativa,

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1° A imunidade tributária a que se referem o artigo 84, I, do Decreto n° 50.895, de 1° de outubro de 2009, e o artigo 71, inciso IV, alínea "c", da Portaria SF n° 213, de 1° de setembro de 2016, engloba a não incidência do ITBI-IV prevista no artigo 156, § 2°,inciso I, da Constituição Federal.
- § 1° Compete à Divisão de Julgamento DIJUL do Departamento de Tributação e Julgamento julgar impugnação em face de indeferimento de pedido de reconhecimento da não incidência de que trata o "caput" deste artigo.
- § 2° Compete à Divisão de Serviços Especiais DIESP do Departamento de Tributação e Julgamento julgar recurso em face de indeferimento de pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI-IV nos casos não previstos no "caput" deste artigo.
- Art. 2° Este ato declaratório interpretativo entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos definitivamente julgados anteriormente à sua entrada em vigor.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOM de 16.09.2017)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 06, de 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° O artigo 2° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 06, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com	ıa
seguinte redação:	
"Art. 2°	
- requerimento de ingresso no programa de parcelamento, devidamente motivado e fundamentado, ond	de
conste a descrição dos débitos a serem incluídos no programa, bem como a proposta de parcelamento, n	05
termos da legislação específica, apontando-se as razões para inclusão parcial, caso o requerimento se	•ja
para inclusão de apenas alguns débitos de uma mesma execução fiscal;	
" (NR)	

Art. 2° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Complacência sem decência

Tolerância, benevolência e compreensão. Essas são algumas palavras que podem ser sinônimas da palavra complacência. Esse estado de ser pode se dar em alguma situação particular que as pessoas vivenciam no seu dia a dia, no trabalho ou talvez na família.

Mas caro leitor esse status quo de complacência a qual procuraremos discorrer neste artigo trata-se da letargia a qual a nossa pátria amada Brasil se encontra. Basta uma passada de olho nos noticiários para entender quão fundo estamos e vermos que quanto mais somos surpreendidos, nunca é o suficiente, o pior está sempre por vir.

Dinheiro em roupa íntima é coisa do passado, a moda agora é a mala de dinheiro, ou malas de dinheiro. Assistimos ao cume da cara de pau de pessoas defenderem com normalidade a guarda de dinheiro em espécie em suas residências como se estivéssemos em um país dos mais seguros.

O fundo do poço sempre parece ser hoje, mas a cada dia percebemos pelo volume, valor e quantidade de pessoas e entidades envolvidas que a profundidade só aumenta.

E não fugindo ao título deste texto, o que percebemos é uma complacência generalizada. Como se tudo que estamos passando fosse normal. O tempo caríssimo leitor não é amigo de tudo, o tempo não resolve situações que demandem intervenções. O tempo definitivamente não é amigo dos indecentes.

Em minhas últimas publicações tenho levantado à bandeira de que o Brasil tem jeito e temos que ser a mudança que queremos ver para nós e para as futuras gerações.

Isso passa por cobranças a quem de direito tem o dever de fazer o certo, pelo simples fato de que é certo. Cobrar posturas melhores dos nossos governantes e legisladores.

Vemos com orgulho uma megaoperação denominada Lava Jato que tem feito sua parte. Agindo para prender foras da Lei, repatriando recursos, penalizando pessoas e empresas, em suma uma equipe que não é complacente, e se importa com a decência.

É disso que queremos tratar. De agirmos com mais afinco nas questões corretas, do menor gesto de bem fazer ao não furar uma fila até se importar, e não ser complacente com aqueles que nos representam. Não concorda com alguma Lei? Aja! Se comunique com seu representante! Aquele deputado que talvez você não se lembre, mas que você votou.

Insisto sempre na tese de que o Brasil tem jeito. E acredito nisso apesar das malas estarem aumentando. Mas isso passa por uma mudança de postura. Como empresas melhorando nossa governança, o jeito de fazer negócios, demonstrando acima de tudo integridade. E como cidadãos exigindo mais, cobrando mais.

Se está tão em voga a integridade nas empresas, impostas é bem verdade pelos governos, porque eles também não serem Compliant? Ter programas de integridade eficazes e reais?



Chega de complacência? Principalmente aos que não tem decência! Luiz Nóbrega

Paradoxos da Liderança

Conversando sobre liderança com o Gerente de uma grande agência num dos maiores bancos no Brasil, ele comentou que umas das cidades por onde passou durante sua jornada no banco, havia sido atingida por um volume de chuvas totalmente inesperado durante a noite, que inundou boa parte da cidade, incluindo a sua própria casa e a agência da qual ele era gerente.

Pela manhã, bem cedinho, ele então recebe uma ligação do seu diretor que pergunta:

– Como estão você e sua família? Vocês estão precisando de algo? Existe algo que podemos fazer por vocês?

E só depois de alguns minutos conversando sobre sua genuína preocupação com ele e sua família, é que ele mesmo falou sobre a inundação na agência do banco, que o diretor tratou como algo importante, mas secundário.

Quando ele terminou de contar essa história, eu lhe perguntei:

- E como você se sentiu?
- Me senti respeitado, valorizado, e com meu senso de pertencimento ampliado. Aliás, não apenas eu, mas toda minha família. Todos nós sentimos muito orgulho em fazer parte desta instituição.

No livro "Coração de Líder – A Essência do Líder-Coach", apresento vários paradoxos da liderança. Veja alguns deles:

- 1 A liderança não se conquista pela posse, mas pelo exercício: Liderança não é cargo, posição ou título, mas uma escolha que se revela no exercício diário de atitudes que demonstrem interesse genuíno no bemestar das pessoas, e não apenas nos resultados que elas podem entregar. E ainda que pensemos na conquista da liderança como um processo que, ao final, nos permitiria possuí-la definitivamente, nos depararíamos com outro dilema, já que processos têm início, meio e fim, enquanto a conquista da liderança é algo que por natureza nunca termina, ou melhor dizendo, só termina no dia em que fecharmos os olhos para sempre, porque até lá estaremos aprendendo um pouco mais a cada dia.
- 2 O líder que não serve não serve para ser líder: Para quem escolhe liderar verdadeiramente, a autoridade sobrepõe o poder, e confiança e serviço se tornam muito mais importante do que comando e controle. Alguém que conquista uma posição que, por natureza, é investida de poder, normalmente se considera o "Número Um" e entende que todas as outras pessoas estão ali para servi-lo e colocá-lo cada vez mais em primeiro lugar. Quem deseja conquistar a liderança, porém, ainda que sua posição hierárquica lhe propicie poder e controle, prefere estabelecer relações de confiança, buscando entender as reais necessidades das pessoas, para então servi-las, provendo o que elas verdadeiramente precisam.
- 3 O líder se torna o "número um" colocando as pessoas em primeiro lugar: Bem, este paradoxo é o resultado dos anteriores. Quando o líder demonstra interesse genuíno pelas pessoas e não apenas pelo que elas podem produzir ou entregar; quando prioriza "confiança e serviço" e diminui "comando e controle", passa a ser legitimado por sua equipe, elevam o grau de senso de respeito, pertencimento, comprometimento e dedicação das pessoas, e pode então trabalhar no próximo paradoxo.
- 4 Quanto menos as pessoas precisam de você, mais líder você é: Verdadeiros líderes trabalham para tornar sua presença cada vez menos necessária, desenvolvendo profissionais e equipes autônomas e resilientes, porque sabe que o reflexo do sucesso de sua liderança está naquilo que acontece na sua ausência, e não em sua presença.

 Um Grande Abraço,



Marco Fabossi

Os méritos da reforma trabalhista

Por: Marco Antonio Aparecido de Lima

Esperamos que a receptividade à nova legislação trabalhista pela sociedade seja efetiva, muito embora, lamentavelmente, temos assistido a uma prévia e inexplicável resistência às mudanças de segmentos da própria Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

Serão muitas as mudanças que advirão nas relações de trabalho com a entrada em vigor da lei 13.467/17 em 11 de novembro de 2017, sendo difícil apontar as principais, na medida em que os vários segmentos produtivos poderão identificar alterações que serão mais, ou menos, importantes nas relações de trabalho, considerando as necessidades e características de cada um.

Mas, de maneira geral, pode-se apontar alguns princípios e regras que são realmente importantes e que marcam a nova legislação trabalhista.

Nessa linha, podemos mencionar:

- o princípio da intervenção mínima da Justiça do Trabalho na análise de validade de convenções e acordos coletivos;
- o respeito, nas decisões judiciais, ao princípio da autonomia da vontade coletiva das partes empregado e empregador;
- as novas regras do trabalho em regime de tempo parcial;
- a relativização do conceito de trabalhador hipossuficiente e do conceito de tempo à disposição do empregador; as novas possibilidades e maior liberdade de contratação relativamente à compensação de horas;
- a possibilidade de concessão das férias em três períodos;
- a possibilidade de contratação de trabalhadores autônomos sem caracterização de vínculo de emprego, desde que cumpridas as formalidades legais;
- o fim das chamadas horas "in itinere";
- a criação do contrato de trabalho intermitente;
- maior segurança jurídica na hipótese de adoção de planos de demissão voluntária;
- a regulamentação da rescisão do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador;
- a regulamentação da comissão de empregados em empresas com mais de duzentos empregados;
- a prevalência da convenção coletiva de trabalho e do acordo coletivo de trabalho sobre a lei, quando tratar de matérias específicas; e
- a definição clara da possibilidade de terceirização em atividade-fim das empresas.



Todos esses pontos, além de outros não mencionados, inclusive vários na esfera processual-trabalhista, serão importantes para as empresas em geral e também para os empregados, fomentando o estímulo a novas contratações e a criação de novos postos de trabalho.

Os direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na legislação ficarão mantidos, não havendo "perdas" a considerar; portanto, ao contrário do que vem sendo jogado à mídia pelo movimento sindical e por alguns integrantes do judiciário trabalhista e do Ministério Público do Trabalho, a nova lei não prejudicou os direitos dos trabalhadores.

O que a nova legislação fez foi corrigir o excesso que vinha sendo praticado em decisões judiciais na esfera trabalhista, onde julgadores atuavam, não raras vezes, como ente legislativo, baixando orientações jurisprudenciais e súmulas com obrigações ao empregador e ampliação de direitos aos empregados, sem lei que realmente as amparasse. Agora, a nosso ver de forma correta, a indicação na nova ordem legal é a de que os julgadores devem, principalmente, aplicar a lei, julgando o processo à luz desta e não julgar criando regras e obrigações ao empregador não previstas em lei, pois, afinal, a função de criar leis é do legislativo.

Com relação à relativização do conceito de tempo à disposição do empregador, não vemos prejuízo a qualquer das partes. O que se alterou nesse campo foi o conceito de tempo à disposição do empregador, restringindo e corrigindo o exercício largo de interpretação que a Justiça do Trabalho vinha fazendo, beneficiando injustamente uma das partes da relação.

Nessa linha, vemos como positivo o afastamento do absurdo conceito - antes criado e prestigiado na Justiça do Trabalho e depois convertido em lei - de que as horas de percurso do empregado ao local de trabalho e para seu retorno, as chamadas "horas in itinere", deveriam ser computadas como horas de trabalho, quando a condução é fornecida pelo empregador e o local de trabalho é de "difícil acesso ou não servido por transporte público", entendimento este incompreensível do ponto de vista da lógica contratual, pois acabava penalizando aquele que oferecia conforto e vantagem ao outro polo da relação.

Também a flexibilização da liberdade de contratar o regime de horas diretamente com o empregado, inclusive o regime de compensação e banco de horas, sem a necessidade de decisão coletiva na esfera sindical, é um caminho necessário para a dinâmica da relação, atendendo à agilidade que se impõe frente à crise de emprego, mormente quando o desemprego atinge absurdamente 13 milhões de trabalhadores!

A valorização da convenção coletiva de trabalho (ajuste entre sindicato patronal e de trabalhadores) e do acordo coletivo de trabalho (ajuste entre uma ou mais empresas e sindicato de trabalhadores), impactará positivamente nas relações de trabalho, gerando melhor adaptação da lei à realidade geoeconômica de cada segmento, sempre com a proteção da representação do sindicato dos trabalhadores.

Consequentemente, haverá incentivo para criação de mais postos de trabalho e motivação para concessões de vantagens pelos empregadores, que eram antes evitadas, já que havia o temor permanente e nocivo quanto à incorreta intervenção da Justiça do Trabalho, quando levado o tema ao Judiciário em reclamações trabalhistas oportunistas.

Assim, a nova legislação trabalhista deverá gerar um efeito positivo na economia, com geração de novos postos de trabalho e transferência de trabalhadores da informalidade para a formalidade plena, repercutindo em maior segurança a todos e maior arrecadação do Estado.

Ademais, a possibilidade da execução de quaisquer atividades de uma empresa, inclusive atividade principal, à outra empresa de prestação de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução, vai, certamente, dar maior segurança à utilização do trabalho terceirizado, a tomadores de serviços e a prestadores de serviço.



Observe-se que, nessa matéria, a nova lei amplia a segurança dos trabalhadores terceirizado, garantindo a estes a mesma alimentação em refeitório que os empregados tenham, o mesmo serviço de transporte, o mesmo atendimento médico/ambulatorial, o mesmo treinamento, e as mesmas medidas de proteção à saúde e segurança.

Além disso, amplia-se a garantia ao trabalhador terceirizado, pois fica vedada a contratação de empresas prestadoras de serviço cujos sócios ou titulares tenham prestado serviço à contratante nos últimos dezoito meses, bem como não poderá ser terceiro o trabalhador demitido do quadro da empresa contratante, no decurso de dezoito meses contados da demissão.

Enfim, esperamos que a receptividade à nova legislação trabalhista pela sociedade seja efetiva, muito embora, lamentavelmente, temos assistido a uma prévia e inexplicável resistência às mudanças de segmentos da própria Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, que defendem a continuidade da situação anterior à lei, situação esta que já se comprovou ineficiente e desastrosa para a economia do País.

*Marco Antonio Aparecido de Lima é advogado e sócio-administrador do escritório Lima &Londero Advogados.

Publicação da versão 3.0.5 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Foi publicada a versão 3.0.5 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção da visualização do relatório de pastas e fichas do registro Y611.
- Melhoria da performance do programa durante a validação.
- Correção de erro recuperação de duas ECD com centros de custos.
- Correção do erro na importação do arquivo do registro Q100.

Observação: As versões 3.0.1, 3.0.2, 3.0.3 e 3.0.4 do programa não estão mais liberadas para a transmissão de arquivos da ECF.

Por Portal Sped / RFB

A nova legislação trabalhista: uma reforma "para inglês ver"?

Por: Patrícia Maria Costa de Vilhena

A depender da interpretação que os tribunais darão aos dispositivos da reforma trabalhista (lei 13.467/17, sancionada em 13 de julho), que entrará em vigor em 11 de novembro, e considerando a possibilidade, ainda que remota, de modificações no texto, a nova legislação poderá se tornar, no futuro, uma reforma "para inglês ver".



Segundo Sérgio Rodrigues, em matéria publicada na revista Veja, o Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa define a expressão popular "para inglês ver" como "para efeito de aparência, sem validez".

Para o referido autor, a explicação mais aceita e plausível para a expressão é aquela que foi apresentada pelo filólogo João Ribeiro, em seu livro "A língua nacional": "no tempo do Império, as autoridades brasileiras, fingindo que cediam às pressões da Inglaterra, tomaram providências de mentirinha para combater o tráfico de escravos africanos – um combate que nunca houve, que era encenado apenas "para inglês ver".

Como divulgado pela imprensa, a aprovação do texto da reforma foi polêmica, havendo notícias de que o Governo Federal se comprometeu a editar uma medida provisória para tratar de pontos controvertidos constantes da nova lei, que foram aprovados pelo Senado com a redação originada na Câmara apenas para evitar que o projeto tivesse que voltar a tramitar nesta casa. Foram rejeitadas ao todo 178 emendas propostas pelos senadores.

Na época da tramitação do projeto no Congresso Nacional, ministros do Tribunal Superior do Trabalho apresentaram um documento aos senadores criticando 50 pontos da reforma. Referido documento pode ser acessado aqui.

Dentre os pontos tidos como polêmicos cita-se, exemplificadamente: -

- (I) a ausência de exigência de licença prévia para a realização de trabalho insalubre na jornada de 12x36;
- (II) a possibilidade de celebração de acordos individuais sobre determinados temas (e.g. jornada de 12x36);
- (III) o pagamento de adicional de insalubridade em graus médio ou mínimo para gestantes, se não for apresentado atestado médico recomendando o afastamento;
- (IV) a quitação plena e irrevogável nos planos de demissão voluntária, salvo disposição contrária;
- (V) o fim das horas in itinere, ainda que o local de trabalho não seja servido por transporte público regular;
- (VI) a possibilidade de o juiz prorrogar prazos processuais se entender necessário; e
- (VII) o fim do imposto sindical.

Em linhas gerais, tem-se que a intenção do legislador foi deixar em segundo plano o conceito de empregado hipossuficiente, acatando, em alguns casos, as negociações individuais com ele entabuladas. São exemplos disso, a possibilidade de se celebrar acordos individuais para a realização da jornada 12x36, a regulamentação do teletrabalho (home office) e também do trabalho intermitente, a possibilidade de divisão de férias, dentre outros.

Neste aspecto, a reforma é positiva. Houve avanços, mas necessitávamos de muito mais.

O empregado de hoje não é o mesmo da época em que a legislação trabalhista foi sancionada pelo presidente Getúlio Vargas. Bem ou mal, evoluímos. Estamos mais conscientes de nossos direitos e obrigações. Como cidadãos que somos, devemos ter a oportunidade de negociar o que nos será aplicado, sem necessidade de intervenção estatal. Como se diz popularmente: "o combinado não sai caro".



Não obstante o disposto no parágrafo segundo do art. 8º da lei 13.467/17, que estabelece que as súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos, nem criar obrigações que não estejam previstas em lei, até que a reforma seja discutida nos tribunais, é recomendável que seja feita uma análise cuidadosa e criteriosa dos potenciais riscos envolvidos na adoção, como política interna, dos dispositivos estabelecidos na nova legislação, cabendo registrar que permanece vigente o princípio que proíbe a alteração do contrato de trabalho em prejuízo do empregado.

Além disso, é conveniente que as novas políticas sejam estabelecidas preferencialmente via negociação coletiva.

Isso porque, a Constituição da República, em seu art. 7º, XXVI, reconhece a validade dos acordos e convenções coletivas de trabalho sendo certo que a atual reforma trabalhista reforça o entendimento no sentido de que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a lei, quando, dentre outros, tratarem de:

- (I) pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- (II) banco de horas anual;
- (III) intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- (IV) plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- (v) teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- (VI) remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- (VII) troca do dia de feriado;
- (VIII) enquadramento do grau de insalubridade;
- (IX) prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- (X) prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; e
- (XI) participação nos lucros ou resultados da empresa.

Ademais, a reforma determina que a Justiça do Trabalho, no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, analise exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 do Código Civil, e balize sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Privilegiar as negociações coletivas faz parte da boa política para o desenvolvimento do país. Transfere-se aos sindicatos, de empregados e empregadores, na qualidade de diretamente interessados, a missão de negociar os direitos e obrigações inerentes à relação de emprego, sem qualquer necessidade de intervenção estatal.



Espera-se que a reforma trabalhista, que como qualquer outra lei não é perfeita e nem tampouco descartável, não se torne, como muitas vezes se viu em nossa história legislativa, mais uma lei "para inglês ver"; e que a mesma possibilite uma ampla reflexão sobre os conceitos de proteção ao empregado (ou proteção ao emprego?), de segurança jurídica, para ambas as partes, e de efetividade da prestação jurisdicional, através da celeridade processual, contribuindo para o tão sonhado desenvolvimento do país.

*Patrícia Maria Costa de Vilhena é advogada no escritório Pinheiro, Mourão, Raso e Araújo Filho Advogados.

E o intervalo para descanso e refeição, como fica?

Por: Júlia Meirelles

Diante da polêmica reforma trabalhista, que entrará em vigor no próximo dia 11 de novembro de 2017 (vacatio legis de 120 dias), um dos pontos bastante comentados e divulgados pela mídia é a questão da possibilidade de redução do período de intervalo para descanso e refeição através de acordos coletivos, sendo que o período mínimo de tal descanso deverá ser de pelo menos 30 minutos.

É de conhecimento público que no último dia 26.4.2017 fora aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados o projeto de lei 6.787/16, já sancionado pelo presidente da República na lei federal 13.467 de 13/7/17, que trata da reforma trabalhista alterando mais de 100 artigos da CLT.

Dentre tais mudanças, tem a alteração do intervalo intrajornada, seja na possibilidade de sua redução, seja no seu pagamento em eventual ação trabalhista. Assim, fica o questionamento, como fica o intervalo para descanso e refeição diante da chamada reforma?

A CLT atual prevê que para jornadas de trabalho de 4h diárias, não é necessário fornecer qualquer intervalo para descanso e refeição, em jornadas de trabalho de 6h diárias, o intervalo deve ser concedido em um período mínimo de 15 minutos e em jornadas de trabalho acima de 6h diárias tal intervalo deve ser de, no mínimo, 1h por dia.

Com a reforma trabalhista, será possível a redução do intervalo em jornadas diárias acima de 6h, para o mínimo de 30 minutos.

Muitos dizem que tal possibilidade seria ruim aos trabalhadores, na medida em que teriam sua jornada de trabalho aumentada, na medida em que se tivessem somente 30 minutos de almoço, os outros 30 minutos da 1h que era fornecida anteriormente seria trabalhada.

Contudo, ao se analisar os dizeres da lei, não haverá o aumento da jornada de trabalho, na medida em que sendo firmado o acordo coletivo para redução do intervalo intrajornada, o funcionário não irá trabalhar o restante do período.

Por exemplo, vamos imaginar uma jornada de trabalho das 8h às 18h, com 1h de intervalo para descanso e refeição, e com a entrada em vigor da reforma trabalhista a empresa firma acordo coletivo com seus empregados para reduzir o período de intervalo para 30 minutos.

Diante de tal redução, a jornada de trabalho passará a ser das 8h às 17h30, com 30 minutos de intervalo para descanso e refeição.



Assim, denota-se que a redução do intervalo intrajornada em nada aumenta a carga horária de trabalho dos funcionários que firmarem o acordo coletivo com a empresa, mas apenas reduzirá o tempo de descanso e refeição.

Tal acordo pode ser benéfico aos empregados que fazem referido intervalo na própria empresa, por exemplo, e que não realizam quaisquer outras atividades durante o intervalo de almoço, sendo que aderindo a tal redução poderão terminar sua jornada de trabalho antecipadamente.

Além da possibilidade de redução do intervalo para descanso e refeição, a reforma trabalhista traz outra mudança acerca de referido período.

Isso porque, no atual entendimento, a não concessão do período integral do intervalo para descanso e refeição, gera o pagamento da 1h integral, acrescida de 50% e com natureza salarial, ou seja, com todos os reflexos nas verbas trabalhistas.

Por exemplo, a empresa forneceu apenas 45 minutos de intervalo intrajornada, ela será obrigada a realizar o pagamento de 1h ao funcionário, sendo que tal pagamento deverá ser acrescido de 50%, bem como refletir em todas as verbas do contrato de trabalho (13º salário, férias, aviso prévio, FGTS).

Com a reforma, o pagamento de eventual descumprimento do intervalo intrajornada será de 50% do não concedido.

Se pegarmos o exemplo dado anteriormente, e a empresa deveria conceder 1h de intervalo intrajornada, mas concedeu apenas 45 minutos. Diante de tal descumprimento, a empresa será obrigada a realizar o pagamento de 50% do valor da hora normal, referente apenas aos 15 minutos não concedidos, de forma indenizada, ou seja, sem os reflexos nas demais verbas do contrato de trabalho.

Se tais mudanças serão benéficas ou não ou ainda se serão totalmente aplicadas pela Justiça do Trabalho, não temos como dizer, sendo que teremos que esperar a entrada em vigor da nova CLT tirar tais conclusões.

http://m.migalhas.com.br/image.ashx?f=294554A4316297FF82F5514214A073604DF2_julia.jpg*Júlia Meirelles é advogada da Advocacia Hamilton de Oliveira.

eSocial – Especialista dá 5 dicas para não errar na Implantação

Com menos de quatro meses para vigorar, as organizações tiveram diferentes prazos para se adequar.

Encarado como a "Nova Era do DP" e atualmente em fase de testes, o eSocial vem para unificar informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, entre outras.

Com menos de quatro meses para vigorar, as organizações tiveram diferentes prazos para se adequar. Desde 2014, foram dois cronogramas divulgados pelo Comitê Diretivo do eSocial. O último e ainda vigente, postergou-o para janeiro/18.

Mesmo com toda complexidade e urgência para sua implantação, a Especialista em eSocial e autora de livros Zenaide Carvalho, alerta que a maioria das empresas ainda não está preparada. "Uma pesquisa recente da FENACON (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de



Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas), mostrou que só 4,4% das empresas estão aptas à implantar e operar o eSocial, e isso é muito preocupante, dado o curto prazo que resta", cita.

A situação é alarmante também para escritórios contábeis. Uma pesquisa da própria Zenaide Carvalho, em setembro/2017, mostrou que 96% dos escritórios contábeis — que atendem a pequenas empresas, ainda não começaram a fazer testes do eSocial. A pesquisa foi feita com mais de 16 mil membros em um de seus grupos de estudo, no Facebook.

Além disso, o eSocial atuará como grande fiscalizador e garantirá o cumprimento da legislação. "Como faltam 4 meses para sua implantação, muitas questões que deveriam estar completamente resolvidas, ainda não foram nem revisadas", lembra. Uma das multas que as empresas estão sujeitas, por exemplo, é para o caso de o empregador deixar de realizar algum dos exames médicos obrigatórios para o empregado. Nesse caso, o valor pode chegar a até R\$ 4.025,33.

Para ajudar as empresas e profissionais a se prepararem, a Especialista Zenaide Carvalho lista cinco pontos importantes a serem revisados o quanto antes, confira.

1) RAT, FAP e CNAE Preponderante

Segundo a legislação previdenciária, a alíquota RAT pode ser de 1%, 2% ou 3%, conforme a atividade econômica preponderante da empresa, com base no CNAE.

Se a alíquota do RAT estiver errada ao ser enviada para o eSocial, segundo Zenaide, as informações serão rejeitadas. O mesmo ocorrerá com FAP e CNAE Preponderante. Por isso, deve-se revisar todas essas informações antes de enviá-las ao eSocial, evitando retrabalho em caso de erros.

"A multa para erros dessa natureza chega a até 225%, como informado pela Receita Federal em abril/17, durante o início da segunda etapa do Projeto Malha Fiscal da Pessoa Jurídica em 2017", alerta.

2) Cargo versus CBO

A Especialista indica relacionar todos os cargos disponíveis na empresa de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Isso porque as empresas deverão enviar uma lista com a tabela de cargos com seus respectivos códigos internos, além da CBO e o nome do cargo.

Mas nesse processo, de acordo com Zenaide, acontecem dois problemas: 1) várias empresas e até órgãos públicos não usam a CBO compatível com o nome do cargo. Por exemplo: Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo, na CBO, correspondem ao código básico 4110, mas há casos em que é usado o código 4110-05 para ambos, quando para o Assistente Administrativo o código da CBO completo é 4110-10. Para resolver isso, Zenaide sugere o seguinte: com a lista de todos os cargos da empresa em mãos, conferir cada um e alinhar de acordo com a lista oficial do Ministério do Trabalho, que pode ser consultado no site www.mtecbo.gov.br.

A Especialista lembra outro detalhe não tão grave, mas não menos importante sobre o assunto: algumas empresas nomeiam seus colaboradores com a nomenclatura de cargos que são específicos para pessoas com nível superior, sem que tenham graduação.

Nesse caso, Zenaide indica que é importante atentar se a profissão em questão é regulamentada. Por exemplo: um Administrador precisa, necessariamente, segundo o Conselho de Administração, ser registrado como tal. Caso o profissional não possua registro, não se deve usar a nomenclatura.



3) Contrato de Estágio

A Lei do Estágio (11.788/08) reza que, para que a empresa possa ter um estagiário de nível superior em determinada área, é necessário que haja pelo menos um supervisor formado ou com experiência profissional para gerenciar o estagiário em questão.

Este é um ponto nos contratos de estágios que deve ser revisado atentamente, recomenda Zenaide, pois é um evento que será informado no cadastro do estagiário no eSocial.

E lembra: quem informa ao eSocial sobre a situação dos estagiários não é o agente de integração, quando houver, mas a parte concedente do estágio.

4) SST: Segurança e Saúde no Trabalho

Os laudos de SST fazem parte dos pontos críticos de preparação para o eSocial, pois são documentos com um nível enorme de detalhamento.

Deve-se informar tudo sobre os ambientes com exposição a agentes nocivos, tipos de risco, exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de retorno, uso de EPI's, dentre outros dados. E claro, todas as informações devem ser revisadas e os erros corrigidos antes que o eSocial entre em vigor.

O que a Especialista percebe na prática, principalmente entre pequenas empresas e órgãos públicos, é que alguns laudos de SST não são feitos, como o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Inclusive, é preciso fazer PPRA para os contratados via CLT, de acordo com a legislação, ressalta.

5) IRRF e Declaração de Encargos de Família

As Declarações de Encargos de Família para fins de Imposto de Renda também devem ser revisadas, afirma Zenaide Carvalho.

Isso porque, na IN RFB № 1500-2014, que trata do imposto de renda de pessoas físicas, é citado que quando o colaborador tiver cônjuge e houver dependentes em comum, ambos deverão assinar a Declaração de Encargos de Família, pois nenhum indivíduo pode ser dependente de duas pessoas.

Para facilitar o envio do evento, ao enviar a declaração para o colaborador, Zenaide sugere que seja apresentada a legislação e a Tabela de Dependentes constante no eSocial, já que esta permite a classificação correta do tipo de dependente de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

Website: http://zenaide.com.br/

Autor: Zenaide Carvalho

Fonte: Jornal ContábilLink: https://www.jornalcontabil.com.br/esocial-especialista-da-5-dicas-para-nao-errar-na-implantacao/



Reforma Trabalhista – Prazo Para Homologação da Rescisão Independe do Aviso Prévio

A reforma trabalhista trazida pela Lei 13.467/2017 trouxe mudanças no prazo para homologação da rescisão de contrato de trabalho.

Até novembro/2017, quando entrará em vigor a nova lei, o prazo para homologação da rescisão continua sendo de acordo com o aviso prévio, conforme abaixo:

- a) Aviso Prévio Trabalhado: neste caso, o prazo para homologação da rescisão é até o primeiro dia útil seguinte ao término do aviso;
- b) Aviso Prévio Indenizado: neste caso, o prazo para homologação é até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão.

A partir da entrada em vigor da nova lei, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

Isto porque a nova lei revogou o § 6º do art. 477 da CLT, o qual estabelecia prazos diferenciados para homologação, dependendo se o aviso prévio fosse trabalhado ou indenizado.

Também será de 10 dias o prazo para homologação da Rescisão de Contrato quando não houver concessão de aviso prévio ou se houver a dispensa do seu cumprimento por parte do empregador.

Nota: A Reforma Trabalhista não obriga que a homologação da rescisão de contrato seja feita junto ao sindicato da categoria. Portanto, independentemente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa.

A Reforma Trabalhista Dispensa Intervenção do Sindicato para Demissão Coletiva

Uma das grandes discussões levantadas pelos sindicatos foi a inclusão do art. 477-A da CLT, estabelecida pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

Assim dispõe o referido artigo: "As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

Vale destacar alguns conceitos básicos:

- a) Demissão Individual: é a forma de dispensa com maior incidência no país e não precisa ser motivada, ou seja, tendo ou não um motivo, o empregador poderá demitir o empregado a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em manter o vínculo empregatício.
- b) Demissão Plúrima: é a dispensa que não tem, por última finalidade, a redução definitiva de empregados, mas apenas a diminuição de um grupo de trabalhadores de certa seção ou departamento da empresa, baseados na qualificação profissional ou tempo de serviço, podendo manter a intenção de recontratar novos trabalhadores para substituir todos ou parte dos empregados demitidos.



b) Demissão Coletiva: é a dispensa de uma coletividade de empregados de uma empresa, de forma simultânea e por um mesmo motivo, sem a pretensão de substituir os empregados demitidos, ou seja, na demissão coletiva a intensão é reduzir definitivamente o quadro de pessoal.

Antes da inclusão do novo artigo celetista, se o empregador decidisse demitir diversos empregados ao mesmo tempo, necessariamente deveria (de forma antecipada) negociar as condições com o sindicato da categoria profissional preponderante.

Tal negociação se fazia necessária em razão do entendimento de que, por se tratar de um direito coletivo, a participação do sindicato representativo da categoria se fazia imprescindível.

A partir de novembro (entrada em vigor do art. 477-A da CLT), o empregador poderá demitir os empregados (demissão plúrima ou coletiva) sem a necessidade de consultar o sindicato da categoria ou o Ministério do Trabalho.

Isto porque o referido artigo equiparou as demissões individuais às demissões plúrimas ou coletivas, concedendo ao empregador a liberdade de demitir empregados de forma coletiva sem qualquer interveniência do sindicato.

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Contador estratégico, empresa mais competitiva

Em 22 de setembro é comemorado o Dia do Contador.

De acordo com o professor de contabilidade da IBE-FGV, Cleber Zanetti, este profissional é figura cada vez mais decisiva e importante dentro das organizações. "Dele depende todo o fluxo de informações, seja de cunho fiscal, contábil, custo ou controladoria", afirma.

"Sendo o contador, você tem todas as informações da empresa. Caso verifique que ela está pagando muito imposto ou tenha algum canal de vazamento, faça uma análise detalhada e apresente soluções". Para ele, esse é o papel de um contador estratégico.

Sua visão e informações são fundamentais tanto para as micros quanto para as grandes empresas.

Segundo Zanetti, o setor está em transformação devido às cobranças de um mercado exigente e competitivo. "O que acontece é que muitos contadores não dão o devido valor para a função e acabam sendo vistos apenas como emissores de guias de pagamento", avisa.

Na visão do especialista, de posse de todos os dados da empresa, o profissional estratégico apontar o melhor caminho dadas as circunstâncias. "Esta assessoria é vital para a competitividade".

Essencial no dia a dia da organização, o contador é necessário desde a abertura da empresa, ainda na elaboração do contrato ou estatuto social, orientando o empresário sobre o melhor formato jurídico e regime tributário a ser adotado e fazendo a organização do setor contábil.

Com os negócios em funcionamento, ele quem faz os balanços mensais e anuais das contas, controles financeiros, fluxo de caixa, planejamento e orçamento, além da orientação e consultoria para mudanças societárias.

"Até no encerramento das atividades é preciso um profissional do setor para toda orientação, indicando as etapas, prazos e exigências", comenta o professor Cleber.



É importante ficar no pé do empresário para cumprir a lei e as exigências burocráticas. "Mas é o conhecimento do negócio que o transforma em um bem valioso. Um bom contador é certeza de um bom negócio", conclui.

Fonte: Contadores.cnt.br - Por: Renata Rosa

27 citações para mudar como se pensa sobre problemas

Por Fernanda MayumiYnoue

Sim, os principais obstáculos são desanimadores, e eles são muitas vezes inevitáves.

Isso acontece para até o mais experiente dos empreendedores. É construído o momento para o último projeto, e há empolgação para abraçar novos desafios e o sucesso foi visualizado no final da estrada. Mas subitamente um problema inesperado surpreende e incomoda, e este problema parece impossível de solucionar.

Sim, os principais obstáculos são desanimadores, e eles são muitas vezes inevitáveis. Mas a maneira que a pessoa se envolve e pensa sobre os problemas diretamente influencia a própria capacidade de solucionálos. Aqui está como algumas das pessoas mais inteligentes do mundo pensam sobre os problemas, e como é possível aprender a superá-los.

- 1 "Nós não podemos solucionar nossos problemas com o mesmo pensamento que usamos quando os criamos." Albert Einstein
- 2 "Os problemas não são sinais para parar, eles são diretrizes." Robert H. Shiller
- 3 "Todos os problemas se tornam menores quando você os confronta ao invés de evitá-los." William F. Halsey
- 4 "Nem tudo que é enfrentado pode ser mudado. Mas nada pode ser mudado até que seja enfrentado." –
- 5 "Às vezes os problemas não exigem uma solução para solucioná-los; Ao invés, eles exigem maturidade para superá-los." Steve Maraboli
- 6 "Cada problema é uma dádiva. Sem eles nós não cresceríamos" Tony Robbins
- 7 "A vida não é um problema para ser solucionado, mas uma realidade para ser vivenciada." SorenKierkegaard
- 8 "Se você pode solucionar seu problema, então qual é a necessidade de se preocupar? Se você não pode solucioná-lo, então qual é a utilidade da preocupação?" Shantideva
- 9 "Não é que eles não conseguem encontrar a solução. É que eles não conseguem enxergar o problema." G.K Chesterton
- 10 "Os problemas não são nada senão chamadas de despertar para a criatividade" Gerhard Gschwandtner
- 11 "Nós falhamos mais freqüentemente porque nós solucionamos o problema errado, do que porque nós obtemos a solução errada para o problema certo." Russell L. Ackoff
- 12 "Uma atitude positiva pode não resolver seus problemas mas vai irritar suficiente pessoas para fazer valer o esforço." Anônimo
- 13 "Fugir de um problema apenas aumenta a distância da solução." Anônimo
- 14 "Os líderes de solução de problemas têm uma coisa em comum: uma fé que há sempre um caminho melhor." Gerald M. Weinberg
- 15 "Cada problema que eu solucionei se tornou uma regra, que serviu depois para resolver outros problemas." Rene Descartes
- 16 "Sua capacidade de resolver problemas e tomar boas decisões é a medida verdadeira da sua habilidade como um líder." Brian Tracy



- 17 "Se você não consegue entender a causa de um problema, é impossível o solucionar." NaotoKan
- 18 "Um problema é uma chance para você fazer o seu melhor." Duke Ellington
- 19 "Desistir é a maneira mais dolorosa de resolver um problema." Anônimo
- 20 "Ao invés de pensar fora da caixa, se livre da caixa." DeepakChopra
- 21 "Resolver problemas significa ouvir." Richard Branson
- 22 "Dentro de cada problema está uma oportunidade." Robert Kiposaki
- 23 "Não há problema fora de você que seja superior ao poder dentro de você." Bob Proctor
- 24 "Você pode aumentar as suas habilidades de solucionar problemas por aprimorar sua habilidade de fazer perguntas." Michael J. Gelb
- 25 "Não incomodar as pessoas por ajuda sem primeiro tentar resolver o problema por si." Colin Powell
- 26 "Se um problema pode ser solucionado, ele será. Se não pode ser solucionado, não há utilidade em preocupar-se com ele." Dalai Lama XIV
- 27 "A vida toda é solucionar problemas." Karl Popper

Este artigo foi adaptado do original, "27 QuotestoChangeHowYouThinkAboutProblems", do Entrepreneur.

A diferença entre Markup e Margem de Lucro

Os conceitos de Markup e Margem de Lucro são muito importantes para qualquer empresa e a confusão entre esses conceitos pode levar o empreendedor a erro em inúmeras situações, desde a formação de preços até a escolha do regime tributário.

Os conceitos de Markup e Margem de Lucro são muito importantes para qualquer empresa, e dominar tais conceitos pode ser um importante diferencial para contadores que pretendam atuar de forma consultiva e mais participativa na gestão dos seus clientes, contribuindo de forma decisiva para o seu sucesso empresarial.

Por isso é importante saber exatamente a diferença entre esses conceitos tão comumente confundidos até mesmo por "gurus" e empresas que se dizem especializadas em finanças, gestão e contabilidade (pretendendo até substituir o contador por 50 reais e uma bananada), mas confundem conceitos tão elementares e fundamentais para o empreendedor.

Ora, a diferença entre os conceitos é simples: o markup é uma função do custo enquanto a margem de lucro é uma função do preço. De forma breve e objetiva pode-se entender Markup como um índice ou percentual multiplicador aplicado sobre o preço de custo de um produto ou serviço, geralmente para determinar o seu preço de venda, e Margem de Lucro como um percentual (ou índice) encontrado a partir do preço de venda de um produto ou serviço, representa percentualmente a parcela do preço de venda correspondente ao lucro da operação (por isso é função do preço, tem o preço como ponto de partida e nunca o custo).

Note agora a diferença prática entre os conceitos: se um produto custa R\$ 5,00 e é vendido a R\$ 7,50 o seu markup é de 50%, enquanto a margem de lucro é de apenas 33,33%, note que há uma diferença de quase 17% entre o markup e a margem de lucro, é uma diferença matematicamente substancial!

Esta confusão é primária e pode levar o empreendedor a erro em inúmeras situações, desde a formação de preços até mesmo a escolher um regime tributário mais oneroso.

Imagine, por exemplo, que numa negociação o fornecedor informe que o produto dele oferece uma margem de 20% e custe R\$ 65,00.



Caso a empresa adquira esses produtos e, numa confusão entre os conceitos de markup e margem, o empreendedor aplique os 20% como markup, venderá o produto por R\$ 78,00 e com isso irá obter um lucro de R\$ 13,00, que representa uma margem de apenas 16,67%. Caso o empreendedor dominasse corretamente os conceitos aplicaria um markup de 25% para alcançar a margem de 20% indicada pelo fornecedor, passando a praticar o preço de venda de R\$ 81,25 e obtendo o lucro de R\$ 16,25.

Embora nesse exemplo a diferença possa parecer pequena, vale lembrar que em diversos segmentos a margem de lucro é inferior a 8% e um erro na margem de 3,33% poderia ser fatal para essas empresas.

Em tempo, aqui optamos por desconsiderar os tributos incidentes na operação e os demais custos envolvidos por uma opção didática, para facilitar o entendimento do leitor.

Veja agora este outro exemplo: caso uma empresa tenha um custo de serviços de R\$ 400.000,00 e um markup de 35%, neste caso irá obter uma receita de R\$ 540.000,00 e terá uma Margem de Lucro de aproximadamente 25,93%. Assim, caso o empreendedor e ou sua assessoria confundam o conceito de markup com margem de lucro, poderá optar pelo Lucro Presumido, quando na verdade o regime tributário mais adequado seria, em tese, o Lucro Real.

Por fim, veja agora este exemplo real, retirado de um treinamento financeiro de uma grande empresa de cosméticos que atua no modelo de marketing multinível, ao apresentar os ganhos e a "margem de lucro" que o "empreendedor multinível" pode obter:

% Desconto: 40

R\$ Produtos (Preço de Venda) 2340

R\$ Desconto = Lucro 936,00

R\$ Custo = R\$ Produtos - R\$ Desconto 1404

% Lucro = R\$ Desconto / R\$ Custo 66,67

Neste caso, perceba como a empresa confunde os conceitos, o que ela chama de "% Lucro", na verdade, por definição, é o Markup (índice ou percentual multiplicador que se aplicado ao preço de custo irá corresponder ao preço de venda); e o que chama de "% Desconto" é, na verdade, a Margem de Lucro (percentual que representa a parcela do preço de venda correspondente ao lucro).

Embora não se possa afirmar que tenha sido essa a intenção do treinamento, perceba que a troca dos conceitos nesse caso pode ser utilizada, inclusive, para maquiar as informações e fazer o negócio parecer melhor do que de fato é. Portanto, fica aqui mais um exemplo que retrata a importância do empreendedor conhecer esses conceitos.

Enfim, poderíamos apresentar aqui mais dezenas de outros exemplos de problemas que a confusão destes conceitos pode causar para o empreendedor e é realmente lamentável que alguns daqueles que se apresentam como "gurus" e até algumas empresas que se auto intitulam "especialistas" propaguem estes conceitos de forma errada na internet, mas acreditamos que os exemplos e os conceitos apresentados de forma sucinta sejam suficientes para demonstrar de forma objetiva a principal diferença entre os conceitos.

Por Sergio Fernandes.

Eu me Seguiria?

Por: Marco Fabossi



Os búfalos são seguidores absolutamente fiéis ao seu líder. Eles só fazem o que líder quer, e só vão aos lugares determinados por seu líder.

Ao identificar esse fenômeno, os primeiros colonizadores da América do Norte foram capazes de dizimar, com facilidade, inúmeras manadas de búfalos, apenas eliminando líder dessas manadas.

Infelizmente, muitas de nossas organizações ainda abrigam alguns líderes que adotam o estilo "búfalo"; líderes que só aceitam as coisas feitas do seu próprio jeito, que agem na base do "manda quem pode, obedece quem tem juízo", que acreditam que as pessoas não são pagas para pensar, mas para executar. Líderes que trocam respeito e autoridade, por medo e poder, substituindo possíveis seguidores por meros subordinados.

Bem, os resultados desse tipo de liderança a gente já conhece: equipes fracas, limitadas, e totalmente dependentes. Pessoas desmotivadas, falta de engajamento, clientes mal atendidos, criatividade zero, resultados medíocres, profissionais subdesenvolvidos, saída de profissionais com alto potencial, e finalmente, o total comprometimento da perenidade e sustentabilidade da organização, uma vez que isso depende da formação de novos líderes.

John Maxwell, autor de mais de 50 livros sobre liderança, comenta que, se quisermos saber se alguém é realmente um líder, basta observar se existe alguém o seguindo, porque sem seguidores não existe liderança. Um líder "búfalo" certamente terá subordinados; pessoas que o obedecem pelo medo, mas raramente terá seguidores; gente que o respeita e que faz o que precisa ser feito porque quer fazer, e não apenas porque alguém está mandando fazer.

Em treinamentos, workshops e conversas com líderes, uma das perguntas que aparece é: "Por que alguém segue um líder?", e apesar de diferentes, as respostas são, em geral, convergentes: "Porque respeita e confia no líder"; "Porque se identifica com a visão do líder"; "Porque o líder tem interesse no desenvolvimento das pessoas", enfim, várias respostas diferentes, mas complementares. Muito bem, mas e você, qual é a sua resposta à esta pergunta: "Por que alguém segue um líder?"

Se combinarmos as várias possíveis respostas, é provável que cheguemos a algo como: "Alguém segue um líder na esperança de, com ele, chegue a lugares que sozinho não conseguiria". Em outras palavras, "Alguém só segue um líder, se entender que, com este líder, conseguirá ir mais longe do que conseguiria se estivesse sozinho". Faz sentido pra você? Afinal, se o lugar para onde estão te levando é o mesmo ou pior do que aquele que você conseguiria chegar sozinho, por que então você seguiria essa pessoa?

Portanto, enquanto líder, uma das principais perguntas que você precisa fazer-se cotidianamente é: Eu me seguiria? Eu estou conduzindo as pessoas à lugares melhores do elas conseguiriam chegar sozinhas?

Se sua resposta for "sim", parabéns, contudo, não deixe de responder o porquê dessa resposta. Caso sua resposta seja "não" ou "talvez", procure entender os motivos, trace um plano de ação, e trabalhe para transformá-la em "sim".

E então, você se seguiria?

Um Grande Abraço,



(*) Marco Fabossi é Conferencista, Escritor, Consultor, Coach Executivo e Coach de Equipe, com foco em Liderança. Sócio-diretor da Crescimentum – Alta Performance em Liderança, que tem como missão: "Construir um mundo melhor, transformando pessoas em líderes extraordinários".

http://www.contabeis.com.br/artigos/4196/a-diferenca-entre-markup-e-margem-de-

 $lucro/?utm_source=boletim\&utm_medium=email\&utm_campaign=Boletim+Contabeis+20+de+setembro+de+2017$

5 mitos sobre criatividade que precisamos esquecer

Inovação, invenção, genialidade... chega de confusão. Entenda o conceito de criatividade -- e como ela se aplica aos negócios -- de uma vez por todas

Por: Redação Administradores.com

Criatividade, inovação, pensar fora da caixa e outros termos da moda viraram palavras de ordem nas empresas. Mas falar e exigir é mais fácil do que trabalhar e criar uma cultura corporativa onde as pessoas possam se manifestar sem receio de represálias -- o que é apenas um começo. A criatividade, mesmo desejada, é desestimulada e esmagada pelas demandas do cotidiano.

Isso ocorre, em parte por conta de desconhecimento acerca do conceito. Muitos gestores não sabem exatamente o que procuram quando exigem criatividade das suas equipes -- possivelmente uma solução iluminada que resolva boa parte de seus problemas e atraia lucros. Não é bem assim que funciona.

Para que a criatividade possa ser levada a sério no cotidiano das empresas, alguns mitos precisam ser desconstruídos. Confira abaixo os cinco principais.

1. Apenas gênios podem ser criativos

O mito romântico da genialidade ainda parece permear o imaginário das pessoas. Cultuamos personalidades como Leonardo da Vinci, Pablo Picasso e Salvador Dalí e pensamos que as empresas precisam de gênios como eles. Mas esquecemos que todos esses artistas são fruto de sua época e viveram e produziram conforme as demandas contemporâneas.

Um exemplo claro é a carta -- hoje seria chamada de currículo -- endereçada ao Duque de Milão, onde Leonardo Da Vinci propõe uma série de soluções para problemas cotidianos baseadas na sua capacidade. "Eu faço uma espécie de ponte extremamente leve e forte"; "eu sei como, quando um lugar está sitiado, levar água para fora das trincheiras"; "eu tenho métodos para destruir cada pedra ou outras fortalezas, mesmo que elas tenham sido fundadas em uma rocha".

São basicamente conhecimentos adquiridos e aplicados. Algo que qualquer pessoa, em perfeitas condições físicas e mentais, com acesso à informação, pode fazer sem dificuldade. "Criatividade é o processo de tornar-se sensível a problemas, deficiências, lacunas no conhecimento, desarmonia; identificar a dificuldade, buscar soluções, formulando hipóteses a respeito das deficiências; e, finalmente, comunicar resultados", define a pesquisadora e psicóloga Eunice Alencar no livro Criatividade.

A criatividade artística renascentista muitas vezes é louvada, mas seu caráter pragmático é esquecido. "Os artistas sempre trabalharam 'sob encomenda' e com prazos de entrega", lembra o pensador Domenico de Masi em O ócio criativo. "A criatividade deles muitas vezes se atiçava com a ideia de desafiar esses limites. Os grandes artistas do renascimento recebiam instruções muito precisas por parte de quem lhes encomendava a obra", conta. Para de Masi, a diferença entre um trabalho criativo e um trabalho



burocrático é a maneira como as regras são encaradas: no primeiro caso, como um desafio; no segundo, como limites.

2. Inovação e criatividade são a mesma coisa

Inovar é imperativo nas empresas, especialmente porque hoje não é possível manter o crescimento e superar a concorrência sem inovação. Assim como ocorre com a criatividade, seu conceito tornou-se um pouco nebuloso em virtude da sua disseminação indiscriminada. Alguns acham que inovar é simplesmente criar novos produtos. Ou que inovação e criatividade são a mesma coisa. Não é bem assim.

A inovação acontece quando algum elemento novo é introduzido no produto final ou nas rotinas da empresa, de modo a gerar maior valor econômico. Seu resultado depende, em parte, da criatividade. Criação é efeito, criatividade sua causa.

No entanto, não são termos sinônimos nem devem ser tratados como tal. O processo para o desenvolvimento de uma equipe onde a criatividade é um valor fundamental é diferente dos processos de inovação, cada qual com um propósito específico.

3. Criatividade é assunto estritamente individual

Tanto especialistas da área de educação quanto da área de negócios entendem que a criatividade não brota e se desenvolve sozinha na mente do indivíduo -- algo que Aristóteles elucidou há alguns milhares de anos em sua Poética. Fazer parte de um ambiente que estimule a criatividade e estar na companhia de pessoas que reforcem esse traço são fatores que exercem papel fundamental no comportamento das pessoas. A criatividade tem um componente social. E nesse aspecto consistem os maiores problemas relacionados ao comportamento criativo.

A psicóloga e professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Argentina Rosas aponta que os três principais ambientes de formação individual -- família, escola e trabalho -- por vezes atuam com a intenção de inibir a criatividade em nome da estabilidade social. Porém, de maneira contraditória, exigem das pessoas que elas sejam criativas, sobretudo em momentos de crise. Não é raro que verdadeiros talentos sejam penalizados por agirem de maneira diferente ou se destacarem.

"Falar de criatividade tomou-se modismo. O termo vem assumindo uma dimensão mágica, principalmente nos meios de comunicação de massa. Contudo, não nos iludamos. Ainda estamos longe de observar aqueles meios de socialização -- família, escola, trabalho -- cultivando a criatividade, a fecundidade imaginativa, a reflexão crítica, a intuição", alerta Rosas.

Jean Piaget, um dos maiores pensadores do século 20 e entusiasta do desenvolvimento da cognição infantil, destacou o papel da coletividade na formação de pessoas criativas. "A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe", escreveu no livro O nascimento da inteligência na criança.

Durante a fase adulta, quando já atuam em ambientes de trabalho geralmente burocráticos, as pessoas têm condições de pensar de maneira criativa, mesmo após anos de conformação familiar e escolar. Se o ambiente, a direção e os colegas fornecem a liberdade necessária e reconhecem o esforço na concepção de novas ideias, a criatividade individual é beneficiada.

4. Uma empresa ou equipe deve ter os "criadores" e os "executadores" em ordem hierárquica



Essa é uma noção possivelmente oriunda da Revolução Industrial de 200 anos atrás. A cultura corporativa que determina a alguns funcionários que eles "não são pagos para pensar, mas para fazer" não ajuda muito. E tudo isso está redondamente equivocado.

Conforme já foi dito, a criatividade é uma capacidade inerente das pessoas. As soluções mais criativas podem vir de qualquer lugar, inclusive das pessoas que executam atividades de nível operacional. Delegar o trabalho de pensar apenas aos executivos e gerentes é desperdiçar o potencial latente da própria empresa.

Em outras palavras, uma companhia com esse pensamento não irá resistir à concorrência. Todas as pessoas são criativas, embora nem todas tenham o mesmo potencial; é trabalho da empresa garantir que essa criatividade se transforme em um ativo.

"A criatividade não é totalmente maleável – a personalidade estabelece certos limites – mas pode ser cultivada por meio de intervenções deliberadas, especialmente por períodos longos de tempo. Estudos genéticos sugerem que os genes determinam cerca de 10% da variabilidade do potencial criativo, portanto há muito espaço para desenvolvimento", afirma Tomas Chamorro-Premuzic, professor de Psicologia aplicada aos negócios da UniversityCollege London.

No entanto, o professor também alerta que ter pessoas com o mesmo perfil criativo em uma equipe ou empresa pode ser prejudicial. "Embora geradores de ideias sejam essenciais para qualquer equipe criativa, suas ideias só serão implementadas se a equipe também contar com pessoas que amem execução, pensem de forma pragmática, sejam atentas aos detalhes e ajudem a transformar ideias criativas em verdadeiras inovações", explica.

5. Criatividade não guarda qualquer relação com a cultura empresarial

"O cotidiano em um ambiente de trabalho está essencialmente relacionado ao engajamento dos funcionários, que influencia fortemente a criatividade e a produtividade", explica a psicóloga e pesquisadora Teresa Amabile em uma palestra no TED.

Ao relacionar três fatores indissociáveis -- engajamento, criatividade e produtividade --, a psicóloga conclui que essa é a força motriz da performance. Portanto, ter funcionários criativos é fundamental para que uma empresa consiga gerar valor para clientes, sócios e acionistas. A busca dessa valor, no entanto, não deve se dar apenas no âmbito da contratação. Assim como o engajamento e a produtividade, a criatividade pode ser estimulada.

"O pensamento criativo refere-se a como as pessoas abordam os problemas e propõem soluções -- a capacidade delas de criar novas combinações com ideias que já existem", explica a psicóloga em um artigo publicado na Harvard Business Review.

http://www.administradores.com.br/mobile/noticias/negocios/5-mitos-sobre-criatividade-que-precisamos-esquecer/118999/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News++22%2F05%2F2017

Como manter uma boa postura?

Atenção aos problemas causados pela má postura

A má postura pode causar dor nas costas, tensão muscular, lesões na coluna e até inflamação nas articulações, além de prejudicar a sua aparência. Para corrigir a postura, é preciso aprender a ficar em



posições que deixem seu corpo alinhado e que colocam menos pressão sobre seus músculos, articulações e ligamentos.

Geralmente, os problemas posturais levam mais tempo para ser resolvidos, pois, muitas vezes, as articulações se adaptaram a sua má postura. Mas, conhecendo qual é a postura correta, isso irá ajudá-lo a melhorar a posição corporal. Aprenda mais:

Postura correta para sentar

- 1. Mantenha os pés no chão. Se eles não alcançarem o chão, use um apoio para os pés;
- 2. Não cruze as pernas. Seus tornozelos devem estar na linha dos seus joelhos;
- 3. Mantenha as suas costas e o pescoço confortavelmente retos;
- 4. Descanse os cotovelos e braços em sua cadeira ou mesa, mantendo seus ombros relaxados;
- 5. Suas nádegas devem tocar as costas da cadeira;
- 6. Se a cadeira não dá apoio à parte inferior das suas costas, você pode usar uma toalha enrolada ou um travesseiro pequeno;
- 7. Evite sentar na mesma posição por longos períodos de tempo. Levante-se pelo menos uma vez por hora.

Postura correta para ficar de pé

- 1. Figue ereto e com os ombros puxados para trás;
- 2. Contraia o estômago;
- 3. Apoie seu peso principalmente na parte da frente do pé;
- 4. Mantenha os joelhos ligeiramente dobrados;
- 5. Mantenha os pés separados com a distância de um ombro e outro;
- 6. Deixe seus braços soltos naturalmente ao lado do corpo;
- 7. Deixe a cabeça alinhada ao corpo;
- 8. Se precisar ficar muito tempo de pé, desloque o peso dos pés para os calcanhares, ou de um pé para o outro.

Postura correta para deitar

- 1. A espessura do travesseiro deve permitir que sua cabeça fique em uma posição normal. Além disso, ele deve estar sob sua cabeça, mas não sob seus ombros;
- 2. Colchões mais duros são mais recomendados, mas escolha aquele que for mais confortável para você;



- 3. Evite dormir de bruços;
- 4. Se você dorme de lado, coloque um travesseiro entre as pernas. E não durma com as pernas dobradas com os joelhos próximos ao peito;
- 5. Se você dorme de barriga para cima, coloque um travesseiro embaixo dos seus joelhos.

http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/5160/

Nova regra de terceirização vira alvo de briga na Justiça (Estadão)

As novas regras da legislação trabalhista começam a enfrentar os primeiros questionamentos na Justiça. Uma ação do Ministério Público do Trabalho pede R\$ 37,7 milhões de indenização a uma das maiores varejistas do Brasil, a Riachuelo, por terceirizar a produção com condições trabalhistas piores que as dos funcionários diretos da empresa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) também recebeu ação que questiona a constitucionalidade da terceirização em salões de beleza.

O primeiro grande questionamento à nova regra acontece no Rio Grande do Norte. Após fiscalização em mais de 50 pequenas confecções em 12 municípios do interior, o Ministério Público do Trabalho (MPT) pede indenização à Riachuelo alegando que os trabalhadores terceirizados "recebem menor remuneração e têm menos direitos" do que os contratados pela Guararapes, dona da marca.

Na ação, o Ministério Público acusa a varejista de uso deturpado das novas regras de terceirização. O argumento é que a cadeia de produção das roupas foi constituída de tal forma que as empresas funcionariam como "verdadeiras unidades de produção em estabelecimentos de terceiros". Em 29 empresas vistoriadas, a Riachuelo era a única contratante dos serviços; em outras 14, a produção era dividida com outras marcas.

Bate-boca. O presidente da Riachuelo, Flávio Rocha, rechaça as acusações. O executivo diz que o piso salarial do setor tem como referência o salário mínimo e os valores são semelhantes na fábrica própria, nos arredores de Natal, e nas pequenas confecções terceirizadas.

Rocha tem disparado diretamente contra a procuradora Ileana Mousinho, responsável pela ação. "A iniciativa é toda dela. É uma coisa pessoal", diz, ao citar "visão marxista" como razão para a suposta perseguição. Nas redes sociais, o empresário acusa a procuradora de "ódio" e diz que "todo o mal" que ela tem causado à companhia "recai sobre os trabalhadores".

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho emitiu nota para defender a procuradora e ainda afirma que o empresário usa "mentiras e acusações levianas e irresponsáveis" ao tratar do caso. "São ataques pessoais dirigidos à procuradora", cita a nota da entidade que qualifica a acusação como "despropositada e imprudente afirmação" de que a ação do MPT estaria causando desemprego no Rio Grande do Norte.

Salões.



Outro questionamento à terceirização ocorre nos salões de beleza. Com as novas regras sancionadas pelo presidente Michel Temer na chamada lei do "salão parceiro", donos de estabelecimentos poderão contratar serviços de profissionais como cabeleireiros e manicures que atuam como MEIs (microempreendedores individuais). O problema é que há casos crescentes de donos de salão que demitem empregados e os transformam em MEI.

"Donos de salões estão fazendo exigências a esses profissionais transformados em autônomos com cumprimento de horário. Legalmente, trata-se de um empreendedor parceiro e não empregado com obrigações como horário", diz a presidente do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de São Paulo, Maria Mesquita Hellmeister.

O Sindebeleza faz parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada no Supremo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade contra a regra. A acusação é que a medida é uma "pejotização" dos trabalhadores — transformação de empregados em pessoas jurídicas só para pagar menos impostos.

Regulação deve estimular fintechs

As novas empresas de tecnologia financeira – conhecidas como "fintechs" – dedicadas ao crédito passarão a ser oficialmente reconhecidas pelo Banco Central (BC).

A expectativa é que a chancela do regulador ajude a estimular o setor e a concorrência no mercado de crédito, altamente concentrado no país.

Essas empresas vêm ocupando nichos que os bancos tradicionais não alcançam ou não têm interesse em atuar, o que também é visto com bons olhos pelas autoridades do setor.

O BC colocou a proposta de regulação das fintechs de crédito em consulta pública no fim do mês passado. A norma prevê a autorização para funcionamento de dois tipos de empresas: as sociedades de crédito direto (SCD), que usam capital próprio para emprestar, e as sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP), que usam uma plataforma digital para conectar tomadores de crédito e investidores — operação também conhecida como "peertopeer" ou P2P.

Empresas que adotam ambos os modelos já atuam no país, mas para operar de acordo com as normas do sistema financeiro precisaram fazer acordos para atuarem como correspondentes bancários de outras instituições. Com a nova regulação, as fintechs poderão operar de forma independente.

"A regulação traz mais competitividade para o mercado de crédito", diz Marcelo Ciampolini, presidente da Lendico. Criada em julho de 2015, a empresa atua como correspondente do Banco BMG, que também é sócio da companhia, e já atendeu 20 mil pessoas, com um volume total de R\$ 130 milhões em crédito.

Ainda não há números sobre o volume movimentado por essas empresas no país, mas os dados do mercado internacional sinalizam que há um grande potencial de crescimento. Apenas o mercado de crédito P2P deve alcançar um volume de US\$ 290 bilhões em 2020 no mundo, sem considerar a China, de acordo com estimativas do Morgan Stanley.

O gigante asiático é um caso à parte. Sem uma regulação, as plataformas se proliferaram acompanhadas de uma série de problemas que vão desde má administração a esquemas de pirâmide, com captação ilegal de



fundos entre investidores. Segundo o China Banking RegulatoryCommission (CBRC), em junho de 2016 o país asiático tinha 4.127 plataformas P2P das quais 1.778 eram "problemáticas".

No Brasil, a proposta do BC proíbe que as fintechs captem recursos de terceiros, como os bancos tradicionais ao emitir, por exemplo, certificados de depósito bancário (CDB). As empresas precisarão de um capital mínimo de R\$ 1 milhão para operar. Nas companhias autorizadas a operar como sociedades de crédito direto (SCD), o funding virá de recursos próprios dos acionistas.

Uma das novidades da regra é a possibilidade de as companhias terem fundos de investimento como sócios, segundo Fábio de Almeida Braga, sócio da área de finanças corporativas do Demarest Advogados. "É uma tendência observada claramente no mercado internacional, onde os fundos são participantes dessas estruturas e fornecem funding para as operações", afirma.

Outro ponto elogiado na norma foi a previsão de que as fintechs autorizadas a operar terão acesso ao sistema de informações de crédito (SCR) do BC, que hoje é de acesso restrito aos bancos. Em contrapartida, as empresas também serão obrigadas a enviar os dados de suas operações ao sistema.

"As instituições vão conseguir mais informações sobre o tomador de crédito e o sistema financeiro terá um maior acesso às pessoas que estão tomando crédito", diz o advogado Rodrigo Menezes, sócio fundador do escritório Derraik Menezes e integrante do conselho consultivo da ABFintech, associação que representa o segmento.

O simples reconhecimento das fintechs de crédito dentro do sistema financeiro já deve ajudar a atrair recursos para o segmento, segundo Jorge Vargas Neto, fundador e presidente da Biva, plataforma de financiamento P2P – ou SEP, na denominação criada pelo BC. "A regulação estimula os investimentos em tecnologia", diz, ao destacar casos como o da moeda virtual bitcoin e do aplicativo de mobilidade Uber.

O fim da necessidade de atuar como correspondente de instituição financeira levará a redução de custos das fintechs que pode chegar a 40%, segundo Vargas Neto. "Essa economia deve se refletir nas taxas de juros ao tomador e também aos investidores", diz.

Pela regra proposta no projeto em consulta pública, qualquer pessoa poderá investir concedendo crédito por meio de uma SEP, até o limite de R\$ 50 mil. No caso de investidores qualificados, não existe essa restrição por valor. Em operação desde maio de 2015, a Bivarealizou até o momento R\$ 47 milhões em empréstimos a microempresas com recursos dos investidores que se cadastram na plataforma.

Fintechs de crédito pedirão agilidade no registro ao BC

A agilidade em conceder autorização para operar é uma das principais preocupações das "fintechs" dentro do processo de regulação proposto pelo Banco Central. O principal receio é de que o processo de autorização pelo regulador obedeça os mesmos parâmetros das instituições financeiras tradicionais.

"Se a aprovação demorar muito, as empresas vão optar por continuar operando da forma atual, que já está de acordo com a regulação", diz Marcelo Ciampolini, presidente da Lendico, plataforma de concessão de crédito que atua hoje como correspondente do BMG.

As empresas que atuam no segmento estudam propor no processo de consulta pública a definição de um prazo máximo de análise dos pedidos de autorização para funcionamento, diz Jorge Vargas Neto, presidente da Biva. "Se o BC encontrar qualquer problema depois desse prazo, a autorização poderia ser cancelada."



A Biva também vai sugerir uma mudança na forma como o BC propôs a regulação das sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP), também conhecido como "peertopeer" (P2P). Da forma proposta, a norma permitirá que cada financiamento seja vinculado a um único investidor, enquanto que a Biva opera com um modelo de portfólio, a fim de reduzir o risco de quem empresta dinheiro pela plataforma, segundo Vargas Neto.

O objetivo do BC ao redigir a norma foi impedir a chamada alavancagem. Ou seja, que as fintechs captassem recursos de terceiros além de seu patrimônio. Para não ferir essa norma, o sócio da Biva sugere que os recursos sejam sempre vinculados a operações de crédito contratadas nas plataformas.

Existe ainda uma dúvida em parte do mercado sobre o papel da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no crédito P2P, já que a autarquia pode entender que precisa regular a questão do lado da pessoa que disponibiliza os recursos. Procurada, a CVM informou que o tema já foi tratado na época da regulação do financiamento coletivo ("crowdfunding"), e que a conclusão foi que o crédito P2P não está na alçada da autarquia.

Do lado dos bancos, a regulação das fintechs deve levar a um aumento na competição pelo crédito. "As fintechs vão concorrer de fato [com os bancos], mas terão de trabalhar em nichos muito específicos para crescer nesse primeiro momento", diz Marco Mastroeini, diretor de negócios digitais do Banco do Brasil. Para ele, o crescimento das fintechs pode estimular os bancos a acelerarem o processo de digitalização para reduzir as taxas cobradas nos financiamentos.

A nova regulação vai permitir o aumento do número de fintechs que atuam no crédito, afirma a advogada Thais de Gobbi, sócia do Machado Meyer Advogados. Para ela, um dos avanços da norma foi deixar mais claro como as plataformas vão atuar no mercado de P2P. "Antes não havia definições claras sobre o que podiam fazer e qual o papel do banco parceiro."

A proposta de regulação das fintechs de crédito fica em consulta pública até o dia 17 de novembro. A expectativa é que a norma definitiva seja editada até o início de 2018, segundo a advogada Fonte: Valor Econômico

Fazenda muda regra para recuperar dívida bilionária de empresas 'zumbis'

A PGFN (Procuradoria da Fazenda) mudou o procedimento de cobrança de dívidas de empresas que existem só no papel e que acumulam débitos com o fisco.

São negócios cuja atividade foi transferida para outra pessoa jurídica, e que não são encerrados para evitar que pendências tributárias passem à nova companhia.

"Uma amostra da carteira de devedores aponta que há R\$ 300 bilhões nessa situação", diz Cristiano Neuenschwander, procurador-geral- -adjunto de gestão da dívida.

O órgão, que hoje precisa recorrer à Justiça para citar o devedor, vai ter uma fase administrativa de cobrança.

O processo vai correr pela internet. O contribuinte terá acesso à argumentação da PGFN e poderá recorrer.



Se a pessoa reconhecer que a empresa existia para proteger o patrimônio, evitará um aumento de 10% que se dá quando o caso é judicializado.

"O processo de execução na Justiça chegou a um ponto de saturação. Em média, ele dura cerca de oito anos."

A PGFN, diz Neuenschwander, começará a cobrar as dívidas fáceis -o órgão usará seu banco de dados e identificará se o administrador tem bens que podem ser bloqueados para decidir quais processos instaurar primeiro.

Uma vantagem da regra, diz Marcelo Roncaglia, sócio do Pinheiro Neto, é a unificação de processos -antes a dívida de cada imposto era tratada em separado, e, agora, reconhecida a responsabilidade, trata-se do montante todo.

"A lei não é clara sobre como deve ser o tratamento de patrimônio de sócios em caso de dívida tributária."

 $http://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2017/09/1920333-fazenda-muda-regra-para-recuperar-divida-bilionaria-de-empresas-zumbis.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++21+de+setembro+de+2017$

Distribuição de lucros para empresas optantes pelo lucro presumido

Regras vigentes

Autores: Simone Viana e Stefani Souza

Em termos fiscais, pode-se distribuir lucros sem a incidência do imposto de renda na fonte, desde que o valor a distribuir seja correspondente à diferença entre o lucro presumido e os valores dos impostos...

A distribuição de lucros é a remuneração dos investidores pelo capital aplicado na empresa e a legislação societária define que ela poderá ser realizada aos sócios antes do encerramento do exercício social. Contudo, no caso das empresas limitadas, deve haver previsão contratual e a realização de balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores. Em termos fiscais, pode-se distribuir lucros sem a incidência do imposto de renda na fonte, desde que o valor a distribuir seja correspondente à diferença entre o lucro presumido e os valores dos impostos, IRPJ, inclusive adicional e CSLL.

Para as empresas tributadas com base no Lucro Presumido, a distribuição de lucros é disciplinada pela Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 93/1997, em seu artigo 48º, que determina a obrigatoriedade da escrituração contábil completa e a não incidência de imposto sobre essa distribuição desde que a parcela dos lucros não exceda o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a Pessoa Jurídica e desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da legislação comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto escolhido.

É importante ressaltar que empresas optantes pelo lucro presumido e que tiveram seus lucros distribuídos acima do valor da base de cálculo do imposto e sem a incidência do imposto sobre a Renda Retido na Fonte, a partir do ano calendário 2014, estão obrigadas a apresentar, anualmente, a Escrituração Contábil Digital (ECD), também conhecida como Sped Contábil (IN DA RFB nº 1.420/2013).



Além disso, o lucro poderá ser distribuído após o encerramento do trimestre correspondente. Para isso, deve ser observado o disposto no art. 204 da Lei 6.404/1976 que diz ser necessário levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, com previsão contratual. Assim, por exemplo, a distribuição do lucro referente ao 1º trimestre de 2017 poderá ocorrer em 01.04.2017.

Podemos ainda destacar que, conforme consta no art. 204 da Lei nº 6.404/1976, os lucros são normalmente distribuídos dentro do ano-calendário, baseando-se em um balanço intermediário, previsto no contrato social, mas também pode ser distribuído no ano-calendário seguinte (e nos próximos, quando necessário), de acordo com o saldo da conta de lucros a disposição da assembleia.

O lucro de uma empresa, geralmente, é distribuído de acordo com o percentual de participação do sócio no capital social, mas há a possibilidade dessa distribuição ser desproporcional desde que tenha previsão contratual e aprovação em ata de assembleia geral ordinária dos sócios e que nela constem os registros contábeis comprovando a existência de lucro a ser distribuído. Isto deverá ser realizado nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme determina a Lei nº 6.404/1976, artigo 132. Vale apontar que deve haver distribuição a todos os sócios, mesmo que com percentual mínimo, ou seja, a distribuição não poderá ser de 100% para apenas um dos sócios.

Além disso, segundo define a IN da RFB nº 1.503/2014, em seus artigos 2º, 9º e 12º, algumas empresas estão responsabilizadas de entregar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que acontece, normalmente, no mês de fevereiro. Nessa declaração deve conter o informativo de distribuição de lucros. Portanto, deve haver a preocupação em definir os lucros distribuídos até o período de entrega da DIRF, evitando uma possível retificação posterior.

Após esse processo, a empresa deve fornecer aos sócios os comprovantes de informes de rendimentos, onde deverão constar os valores recebidos e informados na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Não cumprindo estas condições e possuindo débitos de recolhimento de imposto, taxa ou contribuição aos órgãos competentes, a empresa não poderá distribuir seus lucros, estando sujeita a multa estabelecida no artigo 17º da Lei nº 11.051/2004.

Com base nessas informações, reforça-se a importância do empresário estar cercado por profissionais competentes, a fim de que sejam feitas as devidas orientações para que a distribuição de lucros aconteça de acordo com as normas vigentes, evitando transtornos desnecessários.

Simone Viana Pérez simone.viana@safrasecifras.com.br Graduanda em Ciências Contábeis

Autor: Simone Viana e Stefani Souza

Fonte: O NORTÃO

O fim do dinheiro como conhecemos

Por: *Christian Geronasso e Patrick Silva (*)

Entre tantas revoluções pelas quais o dinheiro já passou, desde as moedas de ouro e prata ao cartão de crédito, voltamos agora a atenção para um movimento de mudança radical. Graças aos avanços tecnológicos, chegamos às criptomoedas.



Tal qual as convencionais, as criptomoedas podem ser compradas e negociadas, e, a partir daí, serem utilizadas para adquirir desde serviços online até apartamentos, matéria-prima etc. No Brasil os estabelecimentos comerciais ainda resistem, mas ao redor do mundo alguns países já estão inclusive regulando a utilização da moeda.

A criptomoeda é considerada uma moeda fiduciária, ou seja, não possui lastro em metal, não tem representação física e é controlada por meio da tecnologia blockchain, que garante a segurança do sistema. Especialistas estimam que até 2027 cerca de 10% do PIB mundial estará armazenado em tecnologia blockchain.

Exemplo das criptomoedas, os bitcoins são virtuais, independentes e sem regulação de qualquer entidade, não existem em locais virtuais, como correios eletrônicos ou armazenamentos em nuvem, e muito menos em locais físico/virtuais como hard drivers ou pen drivers. Para "materializar" um bitcoin ou visualizar o balanço de sua conta corrente é necessário relacionar diferentes registros de transação dispostos em uma rede de bloco virtual (blockchain), que só podem ser consolidados mediante uma chave privada.

No Fórum Econômico Mundial de 2017 as criptomoedas e o blockchain foram relacionados com temas como confiança nas negociações, mudanças nos serviços financeiros e outros impactantes para o cenário econômico mundial. A discussão se iniciou principalmente pelo potencial que essa tecnologia tem para dificultar tentativas de esconder ou disfarçar transações.

Apesar de uma pesquisa da consultoria PwC apontar que menos de 5% dos bancos estão bem familiarizados com o assunto, em agosto de 2016 os bancos Bank ofAmerica e HSBC revelaram ter construído uma aplicação para melhorar transações com letras de crédito. A atenção das instituições financeiras tem motivos, pois o blockchain permite que grandes volumes monetários sejam arrecadados, sem taxas ou desvios e em tempo real.

Sem dúvida o blockchain irá impactar bancos, seguradoras e intermediadoras de pagamentos, mas existem infindáveis possibilidade em marketing, serviços sociais, vendas, a exemplo do que ocorreu como Uber, Airbnb e eBay.

Se esse modelo for aplicado, atividades hoje muito presentes tendem a desaparecer. Muitos dos especialistas que anteciparam e antecipam movimentos do mercado, como Don e Alex Tapscott, autores do livro BlockchainRevolution, apontam grandes mudanças em modelos de negócio que exigem intermediação, como os cartórios, que realizam atividades para garantir que as informações apresentadas por cada uma das partes em uma negociação sejam verdadeiras.

Em breve ao adquirir um imóvel, automóvel ou uma laranja orgânica poderemos consultar um blockchain que possuirá todas as informações históricas, sem a necessidade de uma entidade intermediadora. Será possível, a partir de um smartphone, realizar a leitura de um QR Code que detalhará todas as manutenções realizadas no imóvel, todas as vezes que o seguro de um automóvel foi acionado e até mesmo se a fazenda que vende orgânicos realizou recentemente a aquisição de agrotóxicos.

Como se não bastasse, a criptomoeda já é uma possibilidade disseminada de investimento, e vemos o reflexo disso nos seus preços.

A cotação da moeda virtual bitcoin em comparação com o real, saiu do patamar negociados abaixo de R\$ 1 mil reais, em 2015, para a cotação de R\$18.000, mais de 1.800% em apenas dois anos. Ao que tudo indica, o título deste artigo não contém exageros.



*Christian Geronasso e Patrick Silva são membros do Comitê Macroeconômico do ISAE - Escola de Negócios Por Isabelle Kolb / ISAE/FGV – Escola de Negócios

Seis dicas para aumentar restituição de Imposto de Renda

Quer ganhar mais dinheiro de restituição de Imposto de Renda em 2018?

Quer ganhar mais dinheiro de restituição de Imposto de Renda em 2018? Saiba que isso é normal e que você não é o único, muitos contribuintes ficam revoltados, pois acreditavam que o valor a ser recebido poderia ser muito maior, sendo que pagam altos impostos e ainda arcam com vários custos como saúde e educação.

Contudo, o importante é saber que na maioria dos casos o ganho com a restituição só não é maior por que o tema fica limitado aos meses de março e abril.

Se o contribuinte começar a pensar no imposto que paga com antecedência, reduzirá as preocupações com erros e possibilitará que se recupere mais dinheiro na restituição.

"É preciso pensar já, para em 2018 aumentar os valores a serem recebidos. Alguns investimentos que podem ser utilizados a favor do contribuinte em relação ao imposto são previdência privada e doações que podem ser abatidas. Mas é importante ter em mente que depois que acabar o ano nada mais pode ser feito. A tão falada cultura do brasileiro de deixar o imposto de renda para última hora tem reflexo em erros que podem levar a malha fina e também a diminuição da restituição", explica Welinton Mota, diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil.

As ações podem ser desde as mais simples, como guardar adequadamente todos os comprovantes de gastos com educação e saúde até mesmo as mais sofisticadas como doações e realização de previdências privadas.

Contudo, Welinton Mota alerta, "a primeira coisa que deve ser avaliada para ter a restituição, é se houve valores retidos, caso contrário não há o que se restituir".

Dicas para aumentar a restituição

Preenchimento do Rascunho do IR

O aplicativo da Receita Federal de rascunho do Imposto de Renda pode ser instalado nos microcomputadores ou nos dispositivos móveis, como smartphone e tablets por meio do novo aplicativo IRPF.

"Essa novidade reforça o que sempre informamos aos nossos clientes, de que a declaração não deve ser feita apenas quando abre o período de entrega, mas sim durante todo ano, já possibilitando que se tenha uma prévia de qual melhor tipo de declaração a ser enviada e dos dados a serem inseridos, também evita os riscos da cair na malha fina", explica Mota.

Previdência Privada



Para quem quer abater plano de previdência privada, é importante deixar claro que isso apenas poderá ocorrer quando é feito no modelo PGBL, em um limite de 12% do valor tributável total, antes de qualquer dedução.

Também é dedutível do IR para quem já contribui para os sistemas previdenciários oficiais, como trabalhador do setor privado, autônomo ou funcionário público.

Guardar documento de saúde, educação e pensão

Nos casos de despesas médicas, odontológicas, instruções, pensões alimentícias judiciais para garantir a restituição basta guardar adequadamente os documentos. É importante não passar informações nessas áreas que não estejam em conformidade com a realidade.

"O Fisco está fechando o cerco às informações irregulares a partir de evoluções tecnológicas e cruzamento de informações, tudo o que for declarado deve ser comprovado adequadamente", conta o diretor da Confirp.

Doações

Doações podem ser uma forma de direcionar o dinheiro que paga ao Governo para ações que tragam benefícios para a comunidade, mas isso vale somente para quem faz a declaração completa do Imposto de Renda.

O limite é de 6 % do imposto de renda devido é para as destinações aos fundos de direitos da criança e do adolescente, as doações e os patrocínios para projetos enquadrados como incentivo a atividades culturais, artísticas e incentivos a atividades audiovisuais.

Empregada doméstica

Quando o contribuinte possui empregada doméstica, é importante registrar, sendo possível lançar os valores pagos ao INSS. Com o valor podendo ser pago diretamente do imposto a pagar.

Caso se possua duas empregadas e dois membros da família declare, se deve fazer o registro em nome de cada cônjuge, assim podendo abater o valor em cada declaração.

Preocupação com dependentes

Muitas vezes não se pensa que pai e mãe, dentre outros casos, podem ser dependentes, podendo abater as despesas com assistência médica.

Este caso deve ser avaliado previamente, sendo que os rendimentos deles serão somados em sua declaração e poderá aumentar a sua faixa de tributação. Assim, avalie se a soma dos abatimentos é superior ao imposto gerado por conta do acréscimos aos seus rendimentos

http://www.segs.com.br/economia/81494-seis-dicas-para-aumentar-restituicao-de-imposto-de-renda.html

CFC - CTG 2001 (R3) - Escrituração contábil digital (ECD) - SPED - Alterações - Retificação

Norma Brasileira de Contabilidade 2001-R3, de 18 de agosto de 2017 - Conselho Federal de Contabilidade



Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). (DOU 23.8.2017; ret. DOU 15.9.2017)

Foi retificada no DOU de 15.9.2017, o Comunicado Técnico CTG 2001 (R3), que alterou o CTG 2001 (R2), para retificar a redação do item 16 , letra "e", para determinar que o Termo de Verificação para Fins de Substituição, deve integrar a escrituração substituta e conter, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição, a descrição dos procedimentos pré-acordados executados por auditores independentes.

Em seu texto original, a CTG 2001 (R3) trouxe alterações que consistem em incluir os itens 15 a 21, os quais dispõem sobre a substituição do livro diário e livro razão. Dentre as determinações, destacam-se: a) a escrituração contábil em forma digital, depois de autenticada pelo SPED, somente pode ser substituída se não for possível corrigir os erros por meio da retificação de lançamento contábil extemporâneo; b) a substituição somente será admitida até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

Em razão dessas alterações a sigla do CTG 2001 (R2) passa a ser CTG 2001 (R3).

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTG 2001, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010 (LGL\2010\1502), faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Item 1

Inclui os itens de 15 a 21 e seu título no CTG 2001 (R2) - Define as Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que passam a vigorar com as seguintes redações: Substituição do livro diário e livro razão

- 15. Depois de autenticada pelo SPED, somente pode ser substituída escrituração contábil em forma digital que contenha erros que não possam ser corrigidos por meio da retificação de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da ITG 2000 Escrituração Contábil.
- 16. O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta somente podem ser efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição que os justifique, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição:
- (a) a identificação da escrituração substituída;
- (b) a descrição pormenorizada dos erros;
- (c) a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;



- (d) a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e
- (e) a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes mencionados no item 19, alínea (b), quando estes julgarem necessário.
- * Alínea e retificada no DOU 15.09.2017.
- 17. A escrituração substituta é de responsabilidade do profissional da contabilidade que a assinou.
- 18. A manifestação do profissional da contabilidade que não assina a escrituração se restringe às modificações relatadas no item 16, que fazem parte integrante do Termo de Verificação para Fins de Substituição.
- 19. O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado: (a) pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e (b) quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.
- 20. Só é admitida a substituição da escrituração contábil em forma digital até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.
- 21. São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este comunicado ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Item 2

Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas deste comunicado são mantidas e a sigla do CTG 2001 (R2), publicado no DOU, Seção 1, de 20/4/2016, passa a ser CTG 2001 (R3).

Item 3

As alterações deste comunicado entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO Presidente do Conselho

Receita abre Consulta Pública sobre norma que obriga informar operações liquidadas em espécie

A Receita Federal acaba de submeter a consulta pública minuta de Instrução Normativa, disponível na Internet, que torna obrigatória a prestação de informações relativas a operações em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil, cuja liquidação se dê em moeda em espécie.

Pela proposta de norma, operações serão reportadas em formulário eletrônico disponível no sitio da Receita Federal na internet, denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).



A necessidade de a Administração Tributária receber informações sobre todas as operações relevantes liquidadas em espécie decorre da experiência verificada em diversas operações especiais que a Receita Federal tem participado ao longo dos últimos anos, quando operações em espécie tem sido utilizada para esconder operações de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos fazem aquisições de bens ou de serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

Exemplos de reporte de operações relevantes em espécie tem sido uma direção adotada por diversos países como medida para o combate à prática de ilícitos financeiros, entre os quais a lavagem de dinheiro e o financiamento ao tráfico de armas e ao terrorismo.

A proposta de IN não busca identificar os atuais estoques de moeda física mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, mas identificar a utilização desses recursos quando essas pessoas efetivamente liquidarem aquisições diversas.

Atualmente o Fisco tem condições de identificar a pessoa que faz a liquidação das operações de venda a prazo (que resultam em emissão de duplicata mercantil) e na modalidade à vista quando liquidadas por transferência bancária ou pagamento com cartão de crédito. A norma proposta busca fechar a lacuna de informações sobre as operações liquidadas em moeda física.

As sugestões poderão ser encaminhadas até 6 de outubro, por meio da seção "Consultas Públicas e Editoriais" do sítio da Receita Federal na Internet.

Por RFB

Teletrabalho/Home office

Por: Maria Lúcia Menezes Gadotti e Fernanda Carvalho Serra

O direito do trabalho não poderia ignorar tal realidade e a lei 13.467, num esforço legítimo e eficaz, em nosso entendimento, conseguiu traçar as linhas mestras para a regulação desta modalidade de contrato, outorgando às partes o direito de formatar o ajuste de forma particular, individual ou coletivamente, gerando, assim, segurança jurídica mínima.

http://m.migalhas.com.br/image.ashx?f=AFBB7D8292CA868C8E87B59110B631FCEC3A_teletrabalho1.jpgConsiderações iniciais

A lei 13.467, que versa sobre o teletrabalho/home-office, tratou do tema em três artigos da CLT, seja modificando a redação de artigo já existente, seja introduzindo novos dispositivos ao texto original. O primeiro tópico refere-se à introdução do inciso III, ao artigo 62 da CLT, que exclui, do capítulo II, da duração do trabalho, tornando-o inelegíveis aos direitos nele previstos (jornada máxima de trabalho, horas extras, intervalos intra e interjornadas, descanso semanal remunerado, hora noturna reduzida, adicional noturno, entre outros) os exercentes de função externa, os cargos de confiança e, a partir da vigência da nova lei, os empregados em regime de teletrabalho.

O segundo tópico refere-se à introdução do capítulo II - A e dos artigos 75-A a E, que regulamentaram a prestação dos serviços em regime de teletrabalho.

O terceiro tópico refere-se à introdução do artigo 611-A, que permitiu, em seu inciso VIII, que a convenção e o acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre a lei quando dispuser sobre teletrabalho.



Muitas são as críticas tecidas à introdução destas novas normas, sob o argumento de que elas são prejudiciais ao trabalhador, não estabelecendo contrapartidas e impondo responsabilidades a ele, que seriam do empregador, transferindo o ônus do negócio, o que contraria a legislação em vigor e os princípios inerentes ao direito do trabalho.

Ousamos divergir dos entendimentos contrários à validade e eficácia das normas introduzidas pela lei 13.467.

De partida, relevante esclarecer que desde a edição da lei 12.551/11, que alterou a redação do artigo 6º, da CLT, o teletrabalho foi reconhecido por nosso ordenamento jurídico, nos seguintes termos:

"art. 6º - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio."

Portanto, já se viu, naquele tempo, que o teletrabalho era uma realidade tão importante, que justificava a edição de norma específica, que a reconhecesse e regulamentasse, tornando-se instrumento efetivo de reconhecimento de equiparação aos meios tradicionais de prestação de serviços.

Não obstante tal modificação pretérita, o tema não foi esgotado e outras relevantes questões jurídicas foram se apresentando, concomitantemente ao incremento desta modalidade de contratação e gestão de pessoas, gerando dissensos entre as partes da relação de emprego e dissídios individuais/coletivos, que, com as novas normas sobre as quais trataremos neste artigo, serão esclarecidos e/ou solucionados, trazendo às partes segurança jurídica mínima.

Jornada de trabalho

Pois bem, tratemos do primeiro item: a exclusão dos prestadores de teletrabalho do capítulo da duração do trabalho.

Muitos críticos vêm interpretando, que o desenquadramento previsto no inciso III se equiparia ao trabalho externo, outros afirmando que tal dispositivo legal precarizaria a relação de emprego, impondo ao teletrabalhador longas e exaustivas jornadas de trabalho.

Ambas as posições nos parecem descabidas.

Em relação ao trabalho externo, o teletrabalho não detém tal característica, que é a indispensável movimentação do empregado pelo campo de atuação para o exercício da função para a qual foi contratado. No teletrabalho, o empregado trabalha em casa, em ambiente interno, ou executa sua atividade em ambiente por ele escolhido, que lhe gere maior conforto ou comodidade, em nada se assemelhando ao exercente de função externa, como expressamente ressalva o artigo 75-B assim redigido:

"Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo". (grifos nossos)



Com respeito à suposta precarização da relação e excesso desmesurado de jornada, olvida-se quem critica tal regime: I) de que o trabalhador deixa de se movimentar no percurso casa-trabalho-casa, que incrementa o período de ausência da residência, especialmente nos grandes centros, II) de que o trabalhador, nesta modalidade de contratação, tem a prerrogativa de organizar sua jornada, da maneira que melhor lhe aprouver, podendo conciliar, ao longo do horário de trabalho, compromissos pessoais e profissionais, delegando mais tempo à sua família e/ou a tarefas de seu interesse, seja de lazer, estudo, esportes, credo religioso, entre tantas outras da vida civil, III) de que o empregador não terá como controlar o tempo efetivo de trabalho delegado pelo trabalhador, exatamente por esta possibilidade de mescla entre atividades pessoais e profissionais ao longo da jornada de trabalho, que o afastam do tipo comum de empregado sujeito e protegido pelo capítulo da duração do trabalho e o enquadram numa situação excepcional, IV) o evidente ganho de qualidade de vida do trabalhador.

Por fim, à semelhança do que ocorre nas demais figuras tratadas pelo artigo 62, da CLT, na hipótese de se comprovar que as condições inerentes ao teletrabalho não são concretizadas na prestação do serviço, a exceção legal será desconstituída e o trabalhador se enquadrará no capítulo da duração do trabalho, fazendo jus a toda proteção nele insculpida.

Regulamentação do regime

Os artigos 75 A-E regulamentam o regime de trabalho em discussão.

O artigo 75-B define como teletrabalho"...a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo".

O parágrafo único do referido dispositivo legal, expressamente, ressalva que "O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho".

Portanto, ainda que o trabalhador compareça às dependências do empregador para realizações de atividades que imponham a sua presença, como reuniões, treinamentos, prestação de contas, apresentação de documentos, etc, tal fato não o desenquadrará da exceção legal de que tratamos neste artigo.

Em exceção ao disposto no artigo 443 da CLT, que autoriza o contrato individual de trabalho mediante ajuste tácito ou expresso, verbal ou escrito, o artigo 75-C impõe que "A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado".

Da mesma forma, impondo formalidade excepcional ao contrato do exercente do teletrabalho, os §§ 1º e 2º, do artigo 75-C, dispõem, respectivamente, que:

"Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual"

e



"Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual."

Também neste tópico, não vislumbramos qualquer precarização da relação de trabalho, eis que garantida ao trabalhador proteção contra toda e qualquer modificação na forma de prestação desta modalidade contratual.

Para o exercício do teletrabalho, o trabalhador necessita de estrutura que o habilite à prestação dos serviços. E, neste sentido, o artigo 75-D, determina que "As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito".

Assim, ao trabalhador que for enquadrado nesta exceção legal ficará garantida a regulação, em contrato escrito, das condições contratuais, incluindo a estrutura e os meios para a prestação dos serviços.

Desta forma, ao contrário do que defendem os opositores deste regime contratual, o trabalhador não enfrentará custos adicionais para o exercício de sua atividade no seu domicílio ou em local por ele eleito, tampouco assumirá o ônus do negócio, que pertence ao empregador, pois as partes poderão, e certamente o farão, de maneira individual ou por força de norma coletiva, as condições para a sua execução.

A respeito da regulamentação do teletrabalho via norma coletiva, o artigo 611-A, garante que a convenção e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem, entre outros assuntos, sobre o teletrabalho.

Estipuladas as condições contratuais e optando o empregador por prever os meios tecnológicos para que o trabalhador possa exercer suas atividades, o que nossa experiência profissional tem demonstrado ser preponderantemente o caso, especialmente em razão da necessidade de compatibilidade entre estes meios, os sistemas operacionais das empresas, entre outros fatores, tais utilidades não integrarão a remuneração do empregado, à luz do que determina o § único, do artigo 75-D, ratificando o conteúdo da norma inserta no inciso I, do artigo 458, da CLT.

Por fim, mas não menos importante, o artigo 75-E impõe ao empregador o dever de instruir os empregados enquadrados neste regime, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções que deve tomar, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado, por seu turno, conforme dispõe o § único deste dispositivo legal, deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador".

Desta forma, a lei 13.467 não deixou de cuidar deste relevantíssimo e preocupante elemento da relação de emprego, impondo obrigações a ambas as partes para que a saúde, higidez física e mental do empregado seja preservada.

Considerações finais

O teletrabalho é uma realidade cada vez mais crescente, que vem se estendendo a diversos ramos de atividade econômica.

O direito do trabalho não poderia ignorar tal realidade e a lei 13.467, num esforço legítimo e eficaz, em nosso entendimento, conseguiu traçar as linhas mestras para a regulação desta modalidade de contrato,



outorgando às partes o direito de formatar o ajuste de forma particular, individual ou coletivamente, gerando, assim, segurança jurídica mínima.

*Maria Lúcia Menezes Gadotti é advogada e sócia do escritório Stüssi-Neves e Advogados.

*Fernanda Carvalho Serra é advogada e sócia do escritório Stüssi-Neves e Advogados.

Indenização pelo período de estabilidade exclui benefício do salário-maternidade

Tese foi firmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federais firmou tese de que o pagamento de indenização trabalhista à gestante demitida sem justa causa, em valor comprovadamente correspondente a todos os salários relativos ao período em que gozaria de estabilidade, exclui a necessidade de concessão do benefício de salário-maternidade.

O entendimento foi estabelecido, por unanimidade, na sessão do último dia 14 de setembro, realizada na seção Judiciária de Maceió/AL.

http://m.migalhas.com.br/image.ashx?f=7EF8158EB5A14A10A2D1827C7A0CBBCC0298_gestante.jpg

O pedido de uniformização foi apresentado por uma segurada contra acórdão da 1ª turma Recursal de SC, que manteve sentença de 1ª instância negando o pedido de concessão de salário-maternidade.

Segundo a mulher, a decisão contraria entendimento da 2ª e 10ª turmas Recursais de SP, de que é possível a concessão do benefício, independentemente do recebimento de indenização no valor referente ao período de estabilidade.

Em seu voto, o juiz Federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira, relator do caso na TNU, observou que, conforme a legislação em vigor, o salário-maternidade é benefício devido à segurada da Previdência Social durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência dele, que deve ser pago pela empresa à empregada.

Também por força legislativa, apesar de realizar os pagamentos, o empregador deve receber posteriormente as compensações do INSS, entidade responsável pelo benefício, segundo já decidiu o STJ.

No pedido de uniformização apresentado à TNU, a autora impugnou decisão que entendeu como suficiente a indenização paga pela empresa, em valor correspondente à totalidade dos salários-maternidade do período de 120 dias determinado em lei.

"O pagamento de indenização trabalhista à empregada demitida sem justa causa, correspondente ao período em que a gestante gozaria de estabilidade, exclui o fundamento racional do pagamento do benefício de salário-maternidade, caso reste demonstrado que a quantia paga pelo ex-empregador abrange os salários que deveriam ser recebidos pela segurada no período da estabilidade."

O entendimento do relator foi seguido pelos demais integrantes da Turma Nacional de Uniformização, que fixou a tese sobre a matéria.



A TNU determinou ainda o retorno dos autos à Turma Recursal de Santa Catarina para adequação do julgado, para aferir se o valor da indenização trabalhista paga correspondia aos salários devidos no período de estabilidade.

Processo relacionado: 5010236-43.2016.4.04.7201

Fonte: CJF

Certificações e treinamentos dão qualificação profissional ao meu time?

Sabemos que algumas empresas hesitam em direcionar recursos para certificações e treinamentos para os seus times — afinal, são processos que envolvem tempo, dinheiro e planejamento.

Contudo, o que muitos gestores não estão conscientes é de que essas capacitações são, na verdade, investimentos.

Elas dão um grande retorno para a empresa, pois promovem diversas melhorias no trabalho da equipe, como aumento da maturidade, ampliação de conhecimentos e capacidade de lidar com desafios.

Mas, afinal, como as os cursos e capacitações promovem qualificação profissional?

Como as certificações e treinamentos promovem a qualificação profissional?

Em primeiro lugar, as certificações e treinamentos são complementações da formação mínima necessária para o exercício das atividades profissionais. Logo, isso mune a equipe de ferramentas para que ela seja capaz de progredir, promover soluções, encaixando os saberes adquiridos no cotidiano de trabalho.

Assim, com as capacitações, o arsenal estratégico do colaborador aumenta. Ele adquire mais conhecimentos, tornando-se mais apto a lidar com os desafios que o trabalho oferece. Portanto, a qualificação profissional é um resultado direto dos cursos e treinamentos.

Que benefícios as certificações e treinamentos geram para a empresa?

Atualmente, as empresas têm se deparado com o desafio de ter muitos profissionais disponíveis para as vagas, mas que não possuem a qualificação necessária para o cargo. Diante disso, as certificações e treinamentos se tornaram diferenciais estratégicos para os colaboradores, promovendo o desenvolvimento de habilidades para o emprego.

Os benefícios das capacitações são vários. Vejamos, a seguir, quais são eles:

Agregação de valor pessoal

A qualificação profissional não possibilita apenas o desenvolvimento no campo da técnica. Com ela, o colaborador alcança também mais crescimento pessoal, pois capacitar-se envolve disciplina, humildade para reconhecer suas limitações, desejo de aprender mais, paciência e tolerância com adversidades.



Além disso, muitos cursos e treinamentos permitem a realização de atividades em grupo, o que possibilita mais aprendizagem no campo de relações humanas e o aprimoramento da habilidade de trabalhar em equipe.

Assim, a qualificação profissional promove um crescimento em aspectos comportamentais juntamente com a preparação técnica.

Aumento da qualidade do serviço e das possibilidades de atuação

As certificações e treinamentos oferecem mais preparo para o profissional desempenhar suas tarefas com qualidade. Além disso, elas auxiliam no enfrentamento de desafios e na capacidade de desenvolver soluções e estratégias.

Ainda, a formação complementar contribui para que o profissional tenha mais possibilidades de atuação, devido à aprendizagem e às habilidades desenvolvidas.

Melhorias na eficiência e velocidade

Outra consequência direta das capacitações é a equipe se tornar mais ágil na busca de soluções. Isso porque o conhecimento facilita o encadeamento de ideias e a ligação de fatos — com isso, acelera os processos. Assim, seu time se mostrará mais eficiente, capaz e com maior desenvoltura na construção de soluções, tornando o serviço mais ágil e produtivo.

Atualização da equipe

De fato, os profissionais não podem parar no tempo — é preciso acompanhar o fluxo de mudanças no mercado. Afinal, uma equipe sem certificações e treinamentos acaba se estagnando e assumindo um lugar de comodidade, enquanto a economia continua a se transformar.

E, nessa situação, os negócios tendem a ter problemas, não é mesmo? Quanto a isso, a formação complementar tem muito a oferecer, facilitando o acompanhamento da dinâmica do mercado. Assim, sua empresa não fica para trás, e pode avançar com inovações e estratégias sólidas.

Retenção de talentos

Oferecer uma boa qualificação para o time também é uma forma de reduzir a rotatividade e mostrar ao colaborador os benefícios de permanecer na empresa. Assim, ele perceberá sua importância para a corporação, ao ver que ela está investindo nele e acreditando em seu potencial.

Além disso, a aprendizagem contribui para melhorar o seu desempenho no trabalho, auxiliando-o no seu bem-estar, na melhoria da sua autoimagem e na sua percepção de que está progredindo. Todos esses fatores trazem mais motivação e valorização da empresa pelo talento.

Melhoria da imagem da corporação

Por fim, a organização que investe em cursos e capacitações para seus colaboradores alcança uma imagem muito positiva no mercado. Essa postura mostra que seus profissionais se reciclam e se atualizam, buscando aprender mais.



Aliás, o consumidor certamente tem mais confiança sabendo que a empresa inova e busca capacitar mais o seu time. Ainda, fornecedores e sócios também realizam transações e contratos com a empresa com mais segurança, tendo a consciência de que os gestores estimulam os profissionais a complementarem sua formação.

SP pode ter nota para avaliar contribuinte

Papo Feedback

O governador Geraldo Alckmin (PSDB) enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que reduz as possibilidades de aplicação de multa a contribuintes tidos como bons pagadores de impostos e institui análise fiscal prévia, também para evitar autos de infração.

O pacote de mudanças cria um sistema de notas para os contribuintes que prevê, por exemplo, o fim da exigência de garantias financeiras para uso dos créditos do ICMS para empresas A e A+.

O texto do Programa de Conformidade Fiscal foi construído com apoio de entidades como Fiesp, Fecomércio, Anfavea e do BID, e terá prazo de adaptação de seis meses após a aprovação dos deputados. A lista com as notas será pública. A classificação avalia se os fornecedores do contribuinte também são bem pontuados e reduz a nota de quem negocia com empresas D e E.

São seis benefícios para os bons pagadores. Um deles institui a autorregularização do contribuinte. "Há casos de uma empresa que recolhe R\$ 10 milhões, mas que deixou de enviar uma declaração acessória de valor irrisório. Quando um fiscal encontra isso, a lei hoje exige a aplicação de multa, às vezes, maior que o imposto recolhido. É uma insegurança que queremos acabar", diz o secretário adjunto da Fazenda estadual, Rogério Ceron. "Em casos assim, enviamos notificação para o contribuinte e ele mesmo faz a autorregularização."

Outra medida é a possibilidade de a empresa enviar sua declaração para análise prévia, permitindo que o fisco aponte possíveis falhas que iriam gerar auto de infração, antes de a declaração ser enviada oficialmente.

O terceiro destaque é o fim das exigências de garantia para o uso do crédito do ICMS. Para fazer uso dos créditos vindos de impostos já pagos por fornecedores, que devem ser descontados do imposto devido, as empresas têm de ter valores depositados em quantia equivalente, o que aumenta os custos. Esse depósito não será mais obrigatório. "Essa é a medida que mais reduz os custos", afirma Ceron.

O titular da pasta, HelcioTokeshi, diz que a proposta parte da premissa de que a maior parte dos empresários prefere estar em dia com o pagamento dos impostos. "Para esses, temos que facilitar a vida. Há aqueles que preferem estar em dia, mas que, se tiverem a oportunidade, vão sonegar. Para esses, temos de nos mostrar presentes. E há aqueles que têm predisposição para sonegar. É para esses que temos que voltar todos os nossos esforços." A estimativa da secretaria é que 94% dos contribuintes do Estado devem estrear no sistema de notas com a classificação A e A+.

O diretor jurídico da Fiesp, Helcio Honda, afirma que a medida é uma "mudança de paradigma" e deveria ser seguida por outros Estados. "Não é comum, em um País com muito regulamento, muita legislação, muita penalidade, você ter um projeto que premia o cumprimento das obrigações", afirma.



O vice-presidente do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Glauco Honório, critica o fato de que a classificação de "bom pagador" depende da declaração da própria empresa. "Aquele que declara menos do que deveria, e é um sonegador, poderá conseguir uma nota boa."

(DCI)

http://www.seteco.com.br/sp-pode-ter-nota-para-avaliar-contribuinte-dci/?utm_source=Mailee&utm_medium=email&utm_campaign=SP+pode+ter+nota+para+avaliar+contribuinte+%28DCI%29&utm_term=&utm_content=SP+pode+ter+nota+para+avaliar+contribuinte+%28DCI%29 (DCI)

Em suma, a visão que a sociedade tem da empresa se torna a de uma organização dinâmica, capaz de se atualizar e que valoriza e motiva seus colaboradores, investindo neles. Assim, estimulando a qualificação, a corporação só tem a ganhar.

O que uma empresa deve considerar para oferecer certificações e treinamentos?

Sabemos que muitas empresas receiam capacitar mais os seus profissionais devido ao custo do processo e à demanda de planejamento e de alteração de horários.

Afinal, muitos cursos são, de fato, caros, e o profissional, em muitos casos, precisa se deslocar do posto em que estava produzindo para fazer a certificação ou treinamento. Além disso, o profissional mais qualificado geralmente tem salários maiores.

Contudo, nessa hora é preciso ter uma visão mais ampla e de longo prazo. Lembre-se: capacitações para a equipe são investimentos que trazem resultados, desde o aumento da produtividade à melhoria na qualidade do trabalho.

E isso sem contar a agregação de valor pessoal. Até porque a aprendizagem promove mais oportunidades de amadurecimento e de melhoria nas relações interpessoais.

Quanto ao aumento da remuneração, a corporação também deve encará-lo como um investimento. Isso porque, quando o colaborador recebe mais, ele se sente mais valorizado, motivado, e se engaja mais nas atividades de trabalho.

Portanto, as certificações e treinamentos são formações complementares que aprimoram e desenvolvem competências, e possibilitam aos colaboradores serem mais hábeis a lidar com as tarefas de trabalho.

E, como vimos, elas promovem maturidade e crescimento pessoal para o time, o que viabiliza melhores relações interpessoais no negócio. Além disso, dão abertura para que a equipe se atualize de acordo com o mercado e tenha mais possibilidades de atuação.

Enfim, não há dúvidas: as certificações e treinamentos promovem, sim, mais qualificação profissional, e trazem, juntamente, diversas outras vantagens para o negócio!

Fonte: Upertools

Receita alerta sobre prazo de entrega da DITR



DITR

A Receita Federal já recebeu mais de 3,2 milhões de declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referentes ao exercício 2017

O prazo para entrega é até 29 de setembro. A previsão é que sejam entregues 5,4 milhões de declarações. A Receita alerta sobre a proximidade do final do prazo para a entrega da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício 2017.

A multa por atraso da declaração é de 1% ao mês calendário ou fração sobre o imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50.

Exceto o imune ou o isento, está obrigado a apresentar a DITR, referente ao exercício 2017, aquele que, na data da apresentação, em relação ao imóvel a ser declarado, seja:

- a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

Tem também a obrigação de entregar a DITR a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação, perdeu:

- a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

O vencimento da 1ª quota ou quota única do imposto é no dia 29 de setembro de 2017 e não há acréscimos se o pagamento ocorrer até essa data. Sobre as demais quotas há incidência de juros Selic calculados a partir de outubro até a data do pagamento. O pagamento do imposto pode ser parcelado em até quatro quotas, mensais, iguais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50.

O imposto de valor até R\$ 100 deve ser recolhido em quota única. O valor mínimo de imposto a ser pago é de R\$ 10, independentemente do valor calculado ser menor.

http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/setembro/receita-alerta-sobre-prazo-de-entrega-da-ditr?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+19+de+setembro+de+2017

Por que a opinião do cliente é tão importante para os escritórios contábeis?

Por: Rodrigo Ferreira (*)

Muitas vezes negligenciada, a opinião do cliente é uma das maiores riquezas de um escritório contábil.



Cada Departamento de um escritório contábil é uma extensão da empresa dos clientes e para conseguirmos melhorar constantemente nossa agilidade e qualidade no atendimento das demandas das empresas que atendemos, não há nada mais importante do que conhecer a opinião dos clientes.

Mais do que isso, saber a verdadeira opinião!

Portanto, peça ao seu cliente sempre que ele concluir uma solicitação em qualquer um dos canais de atendimento que o seu escritório contábil utilize (Central de Atendimento Online, E-mail, WhatsApp, etc.), que seja feita a avaliação do atendimento que lhe foi prestado, levando em conta única e exclusivamente o atendimento específico da solicitação que está sendo avaliada, e não, a avaliação geral que o cliente possui dos serviços prestados pelo seu escritório ou a opinião geral dele sobre o colaborador responsável pelo atendimento.

Você sabe qual é a pior resposta possível que um cliente pode nos dar?

A pior resposta é:

Não conseguiu entender? É essa aqui:

Ainda não!? Vou tentar novamente:

Complicou, né!? É assim que ficamos e nos sentimos quando um cliente não emite nenhuma opinião, seja ela positiva ou negativa, sobre o nosso atendimento.

Sem o feedback do cliente, aumenta a nossa dificuldade dos gestores para visualizar com transparência onde o escritório contábil está acertando ou errando, o que não permite implementar alterações e melhorias nos processos internos e no relacionamento com os clientes.

Se nós não conseguirmos corrigir eventuais falhas existentes no nosso atendimento, concorda que o cliente e a sua empresa serão os maiores prejudicados? Por isso é tão importante sabermos a verdadeira opinião dos nossos clientes!

Para que um escritório contábil possa atender seus clientes com o máximo de excelência e eficiência, é essencial ouvir constantemente os relatos sobre como está sendo a experiência deles.

Fique atento(a)!

(*) Rodrigo Ferreira é Gerente de Atendimento e Marketing da Artdata Contábil, assessoria contábil, fiscal, societária, trabalhista e previdenciária completa para startups, micros, pequenas e médias empresas com unidades em Mogi Mirim/SP e São Paulo/SP. Atendimento online e offline para clientes em mais de 50 cidades do Brasil e do exterior. Conte com a gente e fique tranquilo. Acesse: http://www.efiquetranquilo.com.br

ICMS/SP – Passo a passo da consignação mercantil nas operações com mercadorias sujeitas à Substituição Tributária

Afinal como funciona a operação em consignação mercantil com mercadoria sujeita à Substituição Tributária do ICMS?



Decisão Normativa 05/2017 (DOE-SP de 21/09) expedida pelo Coordenador da Administração Tributária do Estado de São Paulo traz passo a passo da operação em consignação mercantil com mercadorias sujeitas ao ICMS-ST.

O item 1 da Decisão Normativa versa sobre as operações realizadas pelo contribuinte na condição Substituto tributário e o item 2 trata das operações realizadas pelo contribuinte na condição de Substituído tributário.

Com a publicação desta Decisão Normativa ficam revogadas as manifestações que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

Confira:

- 1. Tratando-se de consignante substituto tributário:
- 1.1. Na saída de mercadoria em consignação mercantil com destino a estabelecimento localizado em território paulista:
- 1.1.1. O consignante e sujeito passivo por substituição deverá:
- 1.1.1.1. emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 273, "caput" e §§ 1º, 3º e 5º, combinado com o artigo 465, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Remessa em Consignação Mercantil" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) nos campos próprios:
- b.1.) o valor da base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41;
- b.2.) o valor do imposto retido cobrável do destinatário;
- b.3.) o valor do imposto incidente sobre a operação própria.
- c) no campo relativo às Informações Complementares:
- c.1.) a expressão "Remessa em Consignação Mercantil de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017) O destinatário deverá, com relação às operações com mercadorias recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS/2000";
- c.2.) a discriminação, relativamente a cada mercadoria, do valor da base de cálculo da retenção e o valor do imposto retido.
- 1.1.1.2. escriturar esse documento fiscal observando o disposto no artigo 275.
- 1.1.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 1.2. No reajustamento de preço das mercadorias remetidas em consignação:



- 1.2.1. o consignante deverá:
- 1.2.1.1. emitir Nota Fiscal complementar, em conformidade com o disposto no artigo 273, "caput" e §§ 1º e 5º, combinado com o artigo 466, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Reajuste de Preço de Mercadorias em Consignação" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) nos campos próprios:
- b.1.) como base de cálculo da retenção: o valor da diferença entre a base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41, com o preço reajustado e a base de cálculo da retenção original;
- b.2.) o valor do imposto retido a título de reajustamento de preço, cobrável do destinatário.
- b.3.) o valor do imposto incidente na operação própria, calculado sobre a diferença entre o valor dessa operação com o preço reajustado e o valor da operação original; c) no campo relativo às Informações Complementares:
- c.1.) a expressão "Reajuste de Preço de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF. n.º, de .../...";
- c.2.) a discriminação, relativamente a cada mercadoria, do valor da base de cálculo da retenção e o valor do imposto retido em decorrência do reajuste de preço.
- 1.2.1.2. escriturar esse documento fiscal observando o disposto no artigo 275.
- 1.2.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 1.3. Ocorrendo a venda da mercadoria em consignação: 1.3.1. o consignante deverá:
- 1.3.1.1. emitir Nota Fiscal de venda para o consignatário, nos termos do artigo 467, inciso II, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Venda" (CFOP 5.113 "Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil" ou 5.114 "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil");
- b) o valor da operação própria de venda, incluído, se for o caso, o do reajuste das mercadorias;
- c) no campo relativo às Informações Complementares, a expressão "Simples Faturamento de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF. n.º, de .../.../..." e, se for o caso, "Reajuste de Preço NF n.º, de .../.../...".
- 1.3.1.2. escriturar essa Nota Fiscal, emitida para simples faturamento, sem valores monetários, indicando apenas a expressão "Venda em Consignação de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF n.º, de .../.../ (artigo 467, parágrafo único).



1.3.2. o consignatário deverá:

- 1.3.2.1. emitir Nota Fiscal relativa à venda da mercadoria contendo, além dos demais requisitos, a indicação da natureza da operação "Venda de Mercadoria Recebida em Consignação" (CFOP 5.115 "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil").
- 1.3.2.2. emitir Nota Fiscal relativa à devolução simbólica da mercadoria contendo, além dos demais requisitos: a) como natureza da operação, a expressão "Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação" (CFOP 5.919 ou 6.919, conforme o caso); b) no campo relativo às Informações Complementares: "Nota fiscal emitida em função de venda de mercadoria recebida em consignação pela NF nº, de.../.../...";
- 1.3.2.3. escriturar a Nota Fiscal de que trata o subitem 1.3.1.1 sem valores monetários, indicando apenas a expressão "Compra em Consignação − NF nº ... de .../...";
- 1.4. Na hipótese de devolução de mercadorias remetidas em consignação, que não tenham sido vendidas:
- 1.4.1. o consignatário deverá:
- 1.4.1.1 emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 468, contendo, além dos demais requisitos:
- a) como natureza da operação: "Devolução de Mercadorias Recebidas em Consignação" (CFOP 5.918 "Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil");
- b) o destaque do imposto incidente sobre a operação de devolução, que corresponderá àquele referente à operação própria, destacado na Nota Fiscal de remessa em consignação, emitida pelo consignante;
- c) como base de cálculo: o valor das mercadorias devolvidas, sobre o qual foi pago o imposto relativo à operação própria do consignante na remessa em consignação;
- d) no campo relativo às Informações Complementares:
- d1) "Devolução (parcial ou total, conforme o caso) de Mercadorias Recebidas em Consignação Mercantil em Operação com Imposto Recolhido por Substituição (Decisão Normativa CAT-XX/2017) Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria) NF n.º, de .../.../..." e também, se for o caso, "Reajuste de Preço NF nº, de .../.../...".
- d.2) os mesmos valores indicados na Nota Fiscal emitida pelo consignante por ocasião da remessa em consignação, ou seja, o valor da base de cálculo do imposto retido e o valor da parcela do imposto retido que lhe fora cobrado, detalhando esses dados, também, com referência a cada mercadoria.
- 1.4.1.2 e, por conseguinte, poderá creditar-se do valor do imposto relativo à operação própria do consignante (destacado na Nota Fiscal original emitida pelo sujeito passivo por substituição), mediante lançamento diretamente no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto Outros Créditos", com a expressão: "Crédito relativo à operação própria do substituto mercadoria devolvida conforme NF n.º, de .../.../... art. 272 do RICMS/2000".
- 1.4.2. o consignante deverá escriturar esse documento fiscal observando o disposto nos artigos 276 e 281, inciso II.



- 2. Tratando-se de consignante substituído:
- 2.1. Na saída das mercadorias em consignação mercantil com destino a estabelecimento localizado em território paulista:
- 2.1.1. o consignante e contribuinte substituído deverá:
- 2.1.1.1. emitir Nota Fiscal, nos termos do artigo 274, "caput" e §§ 1º e 3º, combinado com o artigo 465, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a indicação de que se trata de "Imposto Recolhido por Substituição Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria)" e ainda:
- a) como natureza da operação: "Remessa em Consignação Mercantil" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil");
- b) no campo relativo às Informações Complementares: b.1.) a expressão "Remessa em Consignação Mercantil de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária (Decisão Normativa CAT-XX/2017)"
- b.2) a base de cálculo sobre a qual o imposto foi retido e o valor da parcela do imposto retido cobrável do destinatário, relativamente a cada produto. 2.1.1.2. escriturar essa Nota Fiscal observando o disposto no artigo 278, "caput" e §§ 1º e 3º. 2.1.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 2.2. No reajustamento de preço das mercadorias remetidas em consignação:
- 2.2.1. o consignante deverá:
- 2.2.1.1 emitir Nota Fiscal complementar, em conformidade com o disposto no artigo 466, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos: a) como natureza da operação: "Reajuste de Preço de Mercadoria em Consignação" (CFOP 5.917 "Remessa de mercadoria em consignação mercantil"); b) no campo relativo às Informações Complementares: "Reajuste de Preço de Mercadoria Sujeita à Substituição Tributária Remetida em Consignação Mercantil (Decisão Normativa CAT-XX/2017) NF nº, de .../...".
- 2.2.1.2. escriturar essa Nota Fiscal observando o disposto no artigo 278, "caput" e §§ 1º e 3º.
- 2.2.2. o consignatário deverá escriturar essa Nota Fiscal sem apropriação do crédito correspondente, observando o disposto no artigo 278.
- 2.3.1. o consignante deverá efetuar os procedimentos descritos nos subitem 1.3.1. 2.3.2. o consignatário deverá efetuar os procedimentos descritos no subitem 1.3.2. 2.4. Na hipótese de devolução de mercadorias em consigna- ção, que não tenham sido vendidas:
- 2.4.1. o consignatário, em acatamento à norma ditada no artigo 274, "caput", e § 3º, combinado com o artigo 468, deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos: a) como natureza da operação: "Devolução de Mercadorias Recebidas em Consignação" (CFOP 5.918 "Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil");
- b) no campo relativo às Informações Complementares:



- b.1) a expressão "Devolução (parcial ou total, conforme o caso) de Mercadorias Recebidas em Consignação Mercantil em Operação com Imposto Recolhido por Substituição (Decisão Normativa CAT-XX/2017) Artigo ... do RICMS/2000 (citar o artigo que prevê a atribuição de responsabilidade pela retenção do imposto, conforme a mercadoria) NF nº, de .../.../..." e, se for o caso, "Reajuste de Preço NF nº, de .../...";
- b.2) os mesmos valores indicados na Nota Fiscal emitida pelo consignante por ocasião da remessa em consignação, ou seja, o valor da base de cálculo do imposto retido e o valor da parcela do imposto retido que lhe fora cobrado, detalhando esses dados, também, com referência a cada mercadoria.
- 2.4.2. o consignante, por seu turno, deverá escriturar a Nota Fiscal referida no item precedente observando o artigo 278.

Fonte: Siga o Fisco

ICMS/SP – Download de Software e a incidência do imposto estadual

Afinal sobre as operações com software por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming) há incidência de ICMS?

Para esclarecer esta questão, o Coordenador da Administração Tributária do Estado de São Paulo expediu a seguinte Decisão Normativa 04/2017 (DOE-SP de 21/09):

- 1. Em relação aos softwares, é possível distinguir dois tipos de produtos:
- (i) softwares desenvolvidos sob encomenda, em relação aos quais há preponderância de serviços, já que produzidos especialmente para atender as especificidades do contratante; e
- (ii) softwares prontos que, uma vez desenvolvidos, são vendidos em larga escala, com pouca ou nenhuma adaptação às necessidades do consumidor que os adquire.
- 2. Com base nessa distinção, a jurisprudência definiu que:
- 2.1. está sujeito ao ISS apenas o desenvolvimento de software sob encomenda, isto é, os programas de computador elaborados de forma personalizada;
- 2.2. a ausência de personalização insere o software em uma cadeia massificada de comercialização, outorgando-lhe natureza mercantil e, portanto, sujeito a incidência do ICMS.
- 3. No que se refere à forma de comercialização, os softwares não personalizados podem ter suas cópias distribuídas em larga escala por meio físico ou serem negociados em meio digital, tanto por download como por streaming (utilização do software "na nuvem"). Essa alteração, no entanto, não tem o condão de descaracterizar a natureza de produto desse tipo de software (mercadoria). A circunstância de o adquirente instalar o software (de loja física ou virtual) em sua máquina (download) ou utilizá-lo "na nuvem" por meio de internet (streaming) não descaracteriza a natureza jurídica da operação como comercialização de software pronto.
- 4. Portanto, há incidência do ICMS nas operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, independentemente da forma como são comercializados.



- 5. No cálculo do imposto incidente nas operações com as mercadorias objeto dessa decisão normativa exceto jogos eletrônicos, ainda que educativos, independentemente da natureza do seu suporte físico e do equipamento no qual sejam empregados fica reduzida a base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% do valor da operação (art. 73 do Anexo II do RICMS).
- 6. Até que fique definido o local de ocorrência do fato gerador para determinação do estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto (artigo 37 das Disposições Transitórias DDTT do RICMS/2000):
- 6.1. não será exigido o imposto em relação às operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, quando disponibilizados por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming);
- 6.2. não será exigida a emissão de documentos fiscais relativos às operações descritas no item 6.1.

Assim, há incidência do ICMS nas operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, independentemente da forma como são comercializados. No entanto, até que fique definido o local de ocorrência do fato gerador para determinação do estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto (artigo 37 das Disposições Transitórias – DDTT do RICMS/2000): não será exigido o imposto em relação às operações com softwares, programas, aplicativos, arquivos eletrônicos, e jogos eletrônicos, padronizados, ainda que sejam ou possam ser adaptados, quando disponibilizados por meio de transferência eletrônica de dados (download ou streaming).

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação (21/09/2017).

Fonte: Siga o Fisco

BC estuda emitir moeda virtual, admite diretor da instituição

http://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2017/07/BC-300x201.jpgEm evento promovido pelo ministério da Justiça, o diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central (BC), Isaac Sidney, afirmou que a autoridade monetária estuda emitir uma moeda digital, semelhante ao bitcoin.

Segundo ele, o tema está em estágio embrionário, mas é debatido por bancos centrais de diversos países. "Há vários aspectos que precisamos avaliar, inclusive seus impactos sobre a condução da política monetária", destaca.

O Banco de Compensações Internacionais (BIS), o Banco Central dos bancos centrais, publicou em seu relatório trimestral um capítulo dedicado especificamente ao estudo das moedas digitais, lembra Sidney. O diretor do BC comenta que o BIS alertou aos bancos centrais de todo o mundo que não podem ignorar o crescimento dessas moedas e seus impactos no sistema financeiro. A informação é do 'Correio Braziliense'.

Um dos pontos em discussão, ressalta Sidney, é se as autoridades monetárias devem considerar emitir suas próprias moedas digitais. Ele explica que o BC acompanha e monitora de perto as moedas virtuais e a tecnologia blockchain.

Sidney ressalta que o BC reconhece os benefícios que podem advir em termos de inovação, de melhoria de serviços, de inclusão financeira, mas sem descuidar de eventuais riscos e desvios que o mercado possa



enfrentar com a nova realidade. "O BC trabalha para identificar e mitigar os focos desses riscos potenciais", completa.

Quadrilha

Não é por acaso que o BC está estudando entrar nesse mercado de moedas eletrônicas e de sinalizar suas preocupações com os riscos aos consumidores. Nesta quinta-feira, 21, o Ministério Público e a Polícia Civil desbarataram um esquema de estelionato e lavagem de dinheiro por meio de uma pirâmide financeira denominada Kriptacoin, com venda de moeda digital. O esquema lesou pelo menos 40 mil investidores. Os consumidores eram lesados ao negociar uma moeda virtual chamada de "mineração".

Segundo os investigadores, 13 suspeitos que integrarem o esquem aforam alvos de prisão preventiva. Também foram cumpridos 16 mandados de busca e apreensão dentro da Operação Patrick. As medidas, autorizadas pela 8ª Vara Criminal de Brasília, foram cumpridas no Distrito Federal, em Águas Lindas e em Goiânia. O juiz Osvaldo Tovani também decretou a quebra do sigilo das redes sociais dos investigados e o bloqueio de bens, entre os quais carros de luxo e um helicóptero.

A organização criminosa operava por meio de laranjas, com nomes e documentos falsos. Eles ofereciam ganhos expressivos nos investimentos não regulamentados. A promessa de lucro fácil rendeu pelo menos R\$ 5 milhões somente neste ano. Segundo os policiais, a pirâmide está prestes a ruir, o que causará prejuízos aos consumidores que não conseguirão sacar seus investimentos, uma crime contra a economia popular.

Tudo sobre a reforma trabalhista em 25 perguntas

Regras vão mudar para que País possa gerar mais emprego e se tornar mais produtivo. Informalidade deve diminuir

http://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2017/09/Metro-2-300x225.jpg

A reforma da lei trabalhista deve trazer benefícios para o trabalhador e para as empresas. Com as mudanças, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pensada para o mercado da década de 1940, passa a se adaptar melhor aos dias atuais.

Para acabar com mitos e boatos a respeito da modernização, separamos 25 perguntas e respostas para você. O texto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas ainda tramita no Congresso Nacional e pode passar por mais algumas mudanças.

Confira as perguntas e respostas sobre a modernização trabalhista

Por que fazer uma modernização trabalhista?

Para gerar mais empregos, reduzir burocracia e melhorar a produtividade brasileira. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943 pelo governo Getúlio Vargas, foi pensada para atender o mercado de trabalho daquela época. Passados 74 anos, os trabalhadores e o mercado evoluíram e, agora, precisam de leis que possam contemplar os novos funcionamentos.

A modernização trabalhista precariza o emprego?



Não. Ela combate a informalidade, incentiva a geração de empregos e cria condições melhores para o trabalhador temporário e de jornada parcial. Com a evolução do mercado de trabalho, milhares de brasileiros ficaram sem cobertura legal porque a CLT não conseguiu evoluir na mesma velocidade.

A modernização trabalhista acaba com direitos?

Não. Os direitos do trabalhador estão garantidos. Seguro desemprego, salário mínimo, repouso semanal remunerado, aposentadoria, férias, verbas rescisórias e muitas outras regras estão protegidas.

Por que regulamentar a jornada parcial e outros formatos de jornada?

Para diminuir a informalidade e gerar mais empregos. O mercado de trabalho brasileiro é historicamente marcado por alta rotatividade, baixa produtividade e limitada utilização de jornadas alternativas de trabalho. Enquanto diversos países já têm cerca de 30% de sua mão de obra empregada em regime parcial de trabalho, no Brasil, apenas 6% da força de trabalho formal utiliza este importante instituto.

Como vai funcionar o trabalho intermitente?

Na modalidade, os trabalhadores são pagos por período trabalhado. É diferente do trabalho contínuo, que é pago levando em conta 30 dias trabalhados, em forma de salário. O projeto prevê que o trabalhador receba pela jornada ou diária e, proporcionalmente, com férias, FGTS, previdência e 13º salário.

Como funciona a jornada de 12 horas?

O projeto estabelece a possibilidade de jornada de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso. A jornada 12×36 favorece o trabalhador, já que soma 176 horas de trabalho por mês, enquanto a jornada de 44 horas soma 196 horas.

Vou perder minha hora extra depois da modernização?

Não. O trabalhador continuará a ser pago pela hora extra que fizer. A lei permite compensação até a semana posterior. Se não for feita, a empresa tem de pagar ao funcionário.

Ainda vai ser possível fazer banco de horas?

O banco de horas também será definido por acordo, mas a hora que exceder a jornada normal de trabalho terá um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento.

A lei diminui a liberdade sindical e o direito de greve

Não. A modernização preserva esses direitos, que são parte fundamentais da democracia.

Por que valorizar a negociação coletiva?

Atualmente, os acordos entre empregados e empresas têm sofrido questionamentos judiciais, o que traz insegurança jurídica às partes (patrão e trabalhador) quanto ao que foi negociado. Decisões judiciais vêm, reiteradamente, revendo as decisões firmadas por empregadores e trabalhadores, pois não se tem um marco legal claro dos limites da autonomia da norma coletiva de trabalho.

O que pode ser negociado em convenções ou acordos coletivos?



As convenções e acordos coletivos passam a ter força de lei quando dispuserem sobre:

- 1) Parcelamento das férias: em até três vezes, com pagamento proporcional aos respectivos períodos gozados, e com pelo menos duas semanas consecutivas de trabalho entre uma dessas parcelas;
- 2) Jornada de trabalho: o cumprimento da jornada diária poderá ser negociado, desde que respeitados os limites máximos de 220 horas mensais e de onze horas para o interjornada;
- 3) Pagamento da participação nos lucros em até quatro vezes (de acordo com a divulgação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos), garantido o parcelamento de no mínimo em duas vezes;
- 4) Banco de horas, garantida a conversão de horas excedentes com um acréscimo de no mínimo 50%;
- 5) Horas in itinere: em locais de difícil acesso ou não servido por transporte público, caso o empregador forneça a condução, a empresa e o sindicato laboral poderão definir a forma de remuneração ou de compensação pelo tempo gasto pelo trabalhador no percurso;
- 6) Intervalo intrajornada com no mínimo de 30 minutos;
- 7) Plano de cargos e salários;
- 8) Trabalho remoto (home office);
- 9) Remuneração por produtividade;
- 10) Dispor sobre a extensão dos efeitos de uma norma coletiva de trabalho mesmo após o seu prazo de validade (ultratividade);
- 11) Ingresso no Programa de Seguro-Emprego;
- 12) Registro da jornada de trabalho.

O que não pode ser negociado?

- 1) Seguro desemprego
- 2) Salário mínimo
- 3) Repouso semanal remunerado
- 4) Salário família
- 5) Licença maternidade e paternidade
- 6) Liberdade sindical e direito de greve
- Aposentadoria



- 8) Férias
- 9) Aviso prévio de 30 dias
- 10) Verbas rescisórias
- 11) FGTS
- 12) 13º salário

Vai ser possível fazer home office (trabalho de casa)?

Sim. A lei será modernizada para permitir que o serviço seja executado de casa. Para ele passar a valer, no entanto, é preciso um acordo prévio entre patrão e empregado. A regulação prevê, inclusive, gastos com o uso de equipamentos, com energia e com internet.

Vai diminuir a representação do trabalhador?

Não. A partir da modernização, representantes dos trabalhadores dentro das empresas não precisarão mais ser sindicalizados. Os sindicatos continuarão atuando nos acordos e nas convenções coletivas.

Ainda vai existir a Justiça gratuita?

O projeto permite aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder o benefício da justiça gratuita a todos os trabalhadores que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A proposta anterior estabelecia limite de 30%.

Vai mudar a forma de rescisão contratual?

O projeto de lei retira a exigência de a homologação da rescisão contratual ser feita em sindicatos. Ela passa a ser feita na própria empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário — que pode ter assistência do sindicato. O objetivo é agilizar o acesso do empregado a benefícios como o saque do FGTS.

Muda alguma coisa nas verbas rescisórias?

Não. O trabalhador tem todos os seus direitos preservados em caso de demissão. Ele ganha, no entanto, uma opção a mais de desligamento. Com a modernização, será possível fazer um acordo, na qual o trabalhador recebe uma indenização parcial pelo desligamento.

As empresas vão poder demitir o empregado CLT e transformá-lo em terceirizado?

O projeto propõe salvaguardas para o trabalhador terceirizado, como uma quarentena de 18 meses para impedir que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado.

Como vai funcionar a participação no lucro das empresas?

A convenção ou acordo coletivo passa ter força de lei para definir como será a participação. O pagamento pela empresa, no entanto, terá de ser feito pelo menos em duas parcelas.



Planos de cargos e salários continuam a existir?

Sim. A lei prevê que o plano de cargos e salários poderá ser definido por convenção ou acordo coletivo.

Vou ter apenas 30 minutos de intervalo?

Não. Empregados e empregadores poderão negociar o formato do intervalo na jornada de trabalho. Ela terá de ter, no entanto, o mínimo de 30 minutos. Se o trabalhador entender que é melhor um intervalo mais curto (de, no mínimo, 30 minutos) para sair mais cedo, isso poderá ser negociado em acordo ou convenção coletiva.

Por que a flexibilização de regras e a regulação de home office podem beneficiar o trabalhador?

Além de gerar mais emprego, reduzir burocracia e aumentar a produtividade do mercado, essas normas vão permitir a organização do próprio horário, além de dar ao trabalhador mais tempo para a família, redução do estresse, de doenças e de acidentes.

Como vai funcionar a jornada parcial?

Pode chegar a até 30 horas semanais, sem possibilidade de hora extra. Outra opção é de 26 horas semanais, com possibilidade de 6 horas extras semanais. Essa regra tem potencial de gerar mais empregos.

Vou poder parcelar minhas férias em mais de duas vezes?

Atualmente, só é permitido fatiar o descanso em duas partes. Pessoas maiores de 50 anos não podem fazer esse tipo de fracionamento. Com a nova lei, o fatiamento das férias poderá ser de até três vezes e acaba a restrição da idade. Essa definição de parcelamento terá de ser definida por acordo ou convenção coletiva.

O que muda no 13º salário?

Nada. A lei continua igual. O trabalhador terá direito a receber um salário adicional por ano, pagamento que poderá ser feito em até duas parcelas: a primeira tem de ser quitada até no máximo 30 de novembro e a segunda, até 20 de dezembro. A modernização determina que o 13º não pode entrar em acordo.

Postado por: Osni Alves Jr.

Ministério orienta pessoas com deficiência sobre o acesso às vagas disponíveis no mercado

Embora se trate de um direito constitucional, a contratação de pessoas com deficiência (PcDs) ainda é um desafio para esses trabalhadores.

Havia no mercado de trabalho, em março deste ano, 717 mil vagas reservadas para PcDs ou reabilitados do INSS. Dessas, apenas 355 mil estavam ocupadas, restando ainda 362 mil para ocupar.

Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia no Brasil mais de 9 mil pessoas com deficiências severas, na faixa etária dos 15 a 64 anos, enquadráveis nas cotas legais. Esse número, porém, não leva em consideração os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência



mental que são elegíveis para as cotas, o que acarreta no aumento do número de pessoas disponíveis. Do total de pessoas com deficiência apontadas pelo Censo, retirando os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de todas as idades, existem no país mais de 9,5 pessoas com deficiência para cada vaga no mercado de trabalho.

Para a auditora-fiscal Fernanda Cavalcanti, responsável no Ministério do Trabalho pela fiscalização do cumprimento da Lei de Cotas, a baixa procura se deve, entre outros fatores, ao fato de os candidatos não saberem como encontrar uma vaga no mercado de trabalho. Ela os orienta a cadastrarem seu currículo no Sistema Nacional de Emprego (Sine). "Esse é o caminho mais rápido para conquistar uma vaga no mercado de trabalho. Você precisa de um trabalho, e a empresa precisa de você; ela só precisa lhe encontrar", explica Fernanda Cavalcanti.

A inclusão do currículo pode ser feita em uma das agências da rede Sine ou pelo site Emprega Brasil: no menu 'Trabalhador – Vagas de Emprego', a pessoa deve se cadastrar na 'Intermediação de Mão de Obra' e pesquisar para encontrar vagas de emprego, de acordo com o seu perfil. Ao se candidatar à oportunidade, o trabalhador receberá um e-mail com orientações sobre o local em que deverá se apresentar para a entrevista.

Também é importante ficar atento aos locais onde ocorrerão as ações do Dia D, em 29 de setembro, no estado ou município, e comparecer portando carteira de trabalho, carteira de identidade, cartão com o número do PIS e CPF.

O auditor-fiscal do trabalho Rafael Faria Giguer, que tem deficiência visual e atua na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, aponta outras dificuldades para inserção desses trabalhadores. Segundo ele, o preconceito das empresas em relação à capacidade desses profissionais e a falta de acessibilidade impedem que eles possam demonstrar suas potencialidades.

"As empresas alegam ter dificuldade em encontrar PcDs capacitados", diz Guiger. "No meu caso, mesmo sendo engenheiro formado, quando eu chegava às empresas e as pessoas percebiam a deficiência visual, as vagas simplesmente sumiam", ele relata. "Minha grande dificuldade era provar que eu conseguia trabalhar".

Depois de procurar emprego na sua área de formação, o auditor-fiscal optou pelo concurso público e hoje trabalha para assegurar o direito das pessoas ao trabalho. "Quando chego para fiscalizar as empresas, e as pessoas se deparam com um auditor que é deficiente visual, cai o argumento de que a empresa não comporta essas pessoas devido a alguma complexidade na atividade. Elas percebem que não conhecem o potencial desses trabalhadores".

Fiscalização – O Ministério do Trabalho atua para que as contratações de PcDs se deem da melhor maneira possível, incentivando e cobrando das empresas sua responsabilidade legal e social. A empresa que não cumprir a legislação é autuada, e a multa varia de R\$ 2.281,05 a R\$ 284.402,57, considerando seu porte e o número de vagas não preenchidas. Além disso, a companhia continua sob fiscalização até que cumpra a lei, sendo autuada reiteradamente.

A empresa que tem acessibilidade, não realiza as adaptações necessárias nos ambientes, móveis e processos de trabalho e não fornece tecnologias assistivas está agindo com discriminação contra as PcDs e, nesses casos, a multa é de 10 vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, acrescido em 50% em caso de reincidência.

Fonte: Ministério do Trabalho - MT



Cinco dicas para turbinar seu Setor Fiscal

Veja dicas essenciais para organizar o Escritório Contábil e atender as altas demandas de clientes.

Planilhas, documentos fiscais, demonstrativos de resultados, contas a pagar e a receber, guias de impostos e uma infinidade de números. Esses elementos fazem parte do dia a dia do contador, o profissional que carrega a responsabilidade de estudar e gerenciar o patrimônio das empresas, cuidando de questões financeiras, tributárias e econômicas.

Como prova de sua importância, no dia 22 de setembro é celebrado, no Brasil, o Dia do Contador. Aproveitando a ocasião, Henrique Carmellino Filho, gerente comercial da SIEG, preparou 5 dicas essenciais para modernizar seu departamento contábil e facilitar a atribulada rotina desse profissional, tornando-a mais eficaz e dinâmica com a ajuda da tecnologia. Confira:

1 – Automatize seus processos

A automatização surge como importante aliada nos processos que envolvem ações repetitivas (e cansativas). Com esse recurso, a digitação pode ser realizada uma única vez, com a baixa automática de NF-es e o cadastro de clientes e fornecedores reunidos em uma nota. Todo esse processo pode ser desenvolvido com total precisão e sem erros. Graças à automatização, o rendimento será muito maior.

2 - Prefira aplicativos WEB

Aplicativos WEB são totalmente acessíveis, além de seguros. Para acessá-los, é necessário apenas estar conectado à internet. Há a possibilidade de se conectar através de celular, tablet ou do próprio computador, de onde você estiver, o que é particularmente interessante se você possui uma rotina bastante corrida.

3 – Salve seus arquivos na nuvem

Salvar arquivos em locais seguros é imprescindível. Imagine ter documentos importantes de sua empresa extraviados por hackers ou simplesmente deletados. Uma solução interessante para essa questão é o armazenamento em nuvem (em inglês, "cloudcomputing"), que permite salvá-los em um espaço virtual. Lá, os documentos ficam a salvo, e só você poderá ter acesso através de login e senha.

4 – Utilize um sistema integrado

Adotar um sistema integrado proporciona maior organização e praticidade no gerenciamento de arquivos e documentos, além de economizar tempo e poupar esforços, pois elimina a necessidade de acessar diferentes sistemas diversas vezes ao dia.

5 - Organize!

Organização é uma das palavras-chave na hora de turbinar o setor fiscal. Utilize um sistema que te ajude a deixar tudo bem organizado, por exemplo, com notas fiscais salvas em pastas específicas, em locais onde você poderá encontrar com facilidade na hora de apresentar ao Fisco. Organize também os relatórios e demais planilhas. Em algum momento eles serão necessários e você saberá onde estarão.



Após realizar todos esses processos, você verá quanto tempo economizou. Assim, poderá empregá-lo em outros processos, além de reservar um pouco para si mesmo, melhorando, inclusive, sua qualidade de vida. Atento às mudanças do mercado e com melhor desempenho, seu escritório também estará pronto para atender maiores demandas com total segurança.

Fonte: Blog da SIEG

Título de texto

Subtítulo de texto Texto

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- Consultoria Trabalhista e Previdenciária: benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- Consultoria do Terceiro Setor: assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- Consultoria Societária e Contratual: orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2º a 6º feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2º a 6º feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2º e 3º feira	das 14h às 18h
Dia. Eloisa bestolu - OAB II- 3F 120.232	De 4º a 6º feira	das 9h às 13h
	De 2º e 3º feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	4ª feira	das 14h30 às
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº 37 134.300	4= Tell d	18h30
	De 5º e 6º feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		



Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
	De 2º e 3º feira	das 9h às 13h
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB № SP 255.606	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs. Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5. link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: OUTUBRO

01 ARNALDO SILVA ANDRADE 01 JOAO ANACLETO MARQUES FERREIRA 01 WILSON TOLENTINO DE SOUZA 02 JOSE MARCILIO MARTINS 03 AURELIO SCOLARI 03 LUIZ HAZIMU KOHAMA 03 MARCILIO PINTO LOPES 03 ROGERIO MARINI PAVILONIS 04 ELIANA GERALDES DANTAS	
OS ADAO ALEXANDRE MOTA OS ELCIO PEREIRA DA SILVA OS GERALDO FRANCISCO MALAQUIAS OS MARILDA GUIMARAES O6 ADILVO TAMANINI O6 ARISTIDES COSTA VIEIRA O7 EVANIRA MARIA DE SANTANA O7 FLAVIO DA CRUZ O9 JOAO CUNHA CORTES O9 LUDWIG ALFRED KLABACHER UIZ ROBERTO CAMILO 10 FRANCISCO DUALSCEI J DOS SANTOS 10 FRANCISCO TORIBIO HERNANDES 10 JAIR RODRIGUES DA SILVA 11 ADILSON CEZAR LOURENCO DA SILVA 11 RENATO GONZALEZ SELLA 11 JOAO AMERICO PINHETRO DOS REIS	
12 JOAO AMERICO PINHEIRO DOS REIS 12 REINALDO DA SILVA SANTOS 13 DEVAIR FRANCISCO 13 JOSIAS MERCHAN DE SANTANA	
13 UMBERTO BARBOSA ARAUJO	
14 RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES 14 WALTER ARGENTO 15 ANA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS BARBOS	SA
15 ANTONIO PESTILLA 15 JOSE FERNANDEZ DA SILVA	,,,
15 MARCIO ALVES BOMFIM 16 RONALDO JOSE ZUCCHI 17 ARTHUR ATUSHI KIYOTANI	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo



17	PAULO CESAR DE CARVALHO
17	PEDRO ALVES DE MACEDO NETO
17	VERGILIO PIVA
18	ANTONIO CICERO DE SOUZA FILHO
18	LUCIO FRANCISCO DA SILVA
20	EICO SHIRAZAWA
20	HAROLDO DE SOUSA LIMA
20	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PINA
21	FERNANDA LOPES OLIVEIRA
21	WILSON JARBAS GOMES
23	PEDRO LUCIANO VIEIRA
23	PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PUBLIC
23	RUY BUENO ROMAO
24	DOUGLAS FRANCA COSTA
24	MONIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
24	ROMUALDO MENDONCA GOMES
25	EDSON DE OLIVEIRA
26	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
26 26	JOSE ROBERTO VALLIM
27	ROBERTO YOSHIO KUABATA CARLOS FRATASSI
27	CLEIDSON V. CAMINI CONTABILIDADE - ME
27	JUSSARA FERNANDES DE SOUZA ORMUNDO
27	MANUEL AUGUSTO DA SILVA MENDES
28	ADRIANO APARECIDO ALVES BENATTI
28	JOSE EDVANILDO ALVES FERREIRA
28	ROBSON TOMAS GONCALVES
29	PATRICIA CHASIN
29	PAULO CASSIO AMARAL DE SOUZA
29	RODRIGO BONZANI HARMEL
30	JOSE FERNANDES DA SILVA
30	MARCOS ALEXANDRE T. ESPIRITO SANTO
30	VALDOMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA
31	FRANCISCO ARNALDO SALES BARBOZA
31	FRANCISCO MERIVALDO DE OLIVEIRA
31	JOAO CORONADO POLIDO
31	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	sócio	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
27	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quinta	Atualização das Normas de PER/DCOMP — IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Jaceguay Góes
28	quinta	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
28	quinta	Controladoria – Foco no Custo e Preço de Venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho
29	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro CEP 01037-010 - São Paulo/SP tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390 sindcontsp@sindcontsp.org.br www.SINDCONTSP.org.br



29	sexta	EFD-Reinf (Tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
30	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha

^{*}Programação sujeita às alterações

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

OUTUBRO/2017

					~		
DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	sócio	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
04 e 06	quarta e sexta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
05	quinta	Esocial — Regras para Implantação e Leiautes	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
06	sexta	Classificação Fiscal de Mercadorias — NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
06	sexta	Terceirização	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
09 e 10	segunda e terça	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
10	terça	EFD Reinf – Análise do novo Manual	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
10	terça	eSocial	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
16, 17 e 18	segunda a quarta	Vendas consultivas para escritórios de contabilidade	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Maristela Magdaleno e Marcia Correia
16 a 19	segunda a quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	18h45 às 21h45	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Suely Marassi de Aguiar
17	terça	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
17	terça	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
18	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
18	quarta	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quinta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
21 e 28	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha

^{**} Pontuação na Educação Continuada



23	segunda	ISS — para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	segunda	Subcontas e ajustes no lalur com base na lei 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
23	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	terça	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
24	terça	Imersão em DFC (CPC 03) e DVA (CPC 09)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
24	terça	Atualização das Normas de PER/DCOMP — IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Jaceguay Góes
25	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
25	quarta	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
25	quarta	Planejamento Estratégico para Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	quinta	Controladoria — Foco na Criação de Valor e Planejamento Orçamentário	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho
26	quinta	Bloco K	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
30	segunda	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
31	terça	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
31	terça	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

^{*}Programação sujeita às alterações

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

^{**} Pontuação na Educação Continuada



GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.